

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 44174/2026

**PREÂMBULO**

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo peça técnica integrante da fase preparatória da contratação pública, destinada a estabelecer, de forma clara, precisa e suficiente, as condições necessárias à contratação de atrações artísticas consagradas para compor a programação oficial da ExpoVG 2026, evento institucional promovido pelo Município de Várzea Grande/MT.

A presente contratação insere-se no contexto das políticas públicas de promoção cultural, desenvolvimento econômico e fomento ao turismo, sendo estruturada com base em planejamento administrativo previamente consolidado no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização de Demanda e nos atos normativos internos que disciplinam a governança das contratações públicas no âmbito municipal.

Considerando a natureza personalíssima das apresentações artísticas e a inviabilidade de competição, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de contratos individualizados por atração, ainda que estruturados em planejamento e instrumento convocatório comum.

O presente Termo de Referência consolida, portanto, os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais da contratação, estabelecendo as condições de execução, fiscalização, pagamento e responsabilização, com vistas a assegurar eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de atrações artísticas de consagração nacional, destinadas à composição da programação oficial da ExpoVG 2026, evento institucional promovido pelo Município de Várzea Grande/MT, a ser realizado em datas previamente definidas pela Administração.

1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima das apresentações artísticas e da inviabilidade de competição, considerando a consagração pública dos artistas e a exclusividade de seus representantes.

1.3. O objeto será estruturado em 03 (três) lotes distintos, correspondentes a cada atração artística, com vistas à adequada individualização das contratações, observada a existência de empresários exclusivos distintos para cada artista, conforme detalhamento a seguir:

I – Lote 01: Contratação da dupla Maiara e Maraísa;

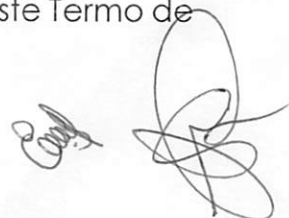
II – Lote 02: Contratação do artista Nathanzinho;

III – Lote 03: Contratação da artista Lauana Prado.

1.4. A estruturação em lotes não possui caráter competitivo, constituindo medida de organização técnico-administrativa destinada a permitir a formalização de contratos individualizados, a correta vinculação entre artista e empresário exclusivo, bem como a adequada segregação das obrigações, dos preços e da execução contratual.

1.5. Para cada lote será formalizado contrato administrativo próprio, com definição específica das condições de execução da respectiva apresentação artística, incluindo data, horário, duração, condições técnicas e valor do cachê.

1.6. As apresentações artísticas deverão ser realizadas conforme programação oficial do evento, em local previamente definido pela Administração, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.



1.7. A presente contratação insere-se no contexto de política pública voltada à promoção da cultura, ao fomento da economia local e ao fortalecimento do turismo, constituindo ação institucional estratégica do Município de Várzea Grande.

1.8. A execução do objeto pressupõe integração com a estrutura organizacional do evento, cuja operacionalização poderá ocorrer por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, cabendo aos contratados a adequação de suas exigências técnicas à infraestrutura disponibilizada.

1.9. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza singular e não contínua, sendo executados de forma pontual, vinculados à realização de evento específico, não se caracterizando como prestação de serviço continuado.

1.10. A classificação do objeto, para fins da Lei nº 14.133/2021, enquadrar-se como contratação direta por inexigibilidade, não se aplicando critérios de julgamento típicos de procedimentos licitatórios competitivos.

1.11. O prazo de vigência contratual será suficiente para abranger a realização das apresentações artísticas e o cumprimento das obrigações acessórias, incluindo eventuais ajustes operacionais, montagem, execução e encerramento, podendo ser definido de forma específica em cada contrato.

1.12. A presente contratação observará, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 081/2023, bem como demais normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

1.13. As condições específicas de execução, fiscalização, pagamento, penalidades e demais obrigações serão detalhadas nos itens subsequentes deste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, os quais deverão refletir fielmente as particularidades de cada lote e de cada atração artística.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de composição da programação artística da ExpoVG 2026, evento institucional de grande porte promovido pelo Município de Várzea Grande/MT, concebido como instrumento de promoção cultural, desenvolvimento econômico e fortalecimento do turismo local e regional.



2.2. A realização de eventos dessa natureza insere-se no âmbito das competências institucionais do Município, especialmente no que se refere à promoção e difusão da cultura, à valorização de manifestações artísticas e à implementação de políticas públicas voltadas ao acesso democrático a bens culturais, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da administração pública.

2.3. A programação artística constitui elemento central para a efetividade do evento, sendo responsável pela atração de público, pela ampliação do alcance institucional da ExpoVG 2026 e pela potencialização dos impactos econômicos, sociais e culturais decorrentes de sua realização.

2.4. Nesse contexto, a contratação de artistas de consagração nacional revela-se medida necessária para assegurar a atratividade do evento, garantir elevado fluxo de público e promover a integração entre cultura, entretenimento e desenvolvimento econômico, contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda no Município.

2.5. A escolha das atrações artísticas decorre de planejamento prévio, estruturado no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, as características do público-alvo, a identidade do evento e os objetivos institucionais a serem alcançados, resultando na definição de artistas específicos, dotados de reconhecimento público e capacidade comprovada de mobilização.

2.6. A natureza da contratação é intrinsecamente vinculada à identidade dos artistas selecionados, não sendo possível a substituição por outros prestadores sem prejuízo direto à finalidade pública pretendida, o que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A ausência de contratação das atrações artísticas comprometeria significativamente os objetivos do evento, reduzindo sua capacidade de atração de público, enfraquecendo sua relevância institucional e limitando os impactos positivos esperados sobre a economia local e sobre o setor cultural.

2.8. A presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento governamental, incluindo o Plano de Contratações Anual, bem como às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal voltadas à promoção do desenvolvimento econômico, à valorização da cultura e à ampliação do acesso da população a eventos de interesse coletivo.



2.9. Sob o ponto de vista econômico, a contratação das atrações artísticas apresenta potencial de geração de impactos positivos indiretos relevantes, incluindo o aumento do fluxo de visitantes, a dinamização do comércio local, a ampliação da atividade turística e o fortalecimento de cadeias produtivas associadas ao evento.

2.10. A modelagem da contratação, estruturada em lotes correspondentes a cada artista, permite adequada organização das obrigações contratuais, sem prejuízo da unidade do planejamento, garantindo maior clareza na execução, na fiscalização e na prestação de contas dos recursos públicos empregados.

2.11. A contratação também se justifica pela necessidade de conferir previsibilidade e segurança à execução do evento, permitindo à Administração planejar com antecedência a programação artística, alinhar aspectos logísticos e operacionais e assegurar a adequada integração entre as atrações e a estrutura do evento.

2.12. Dessa forma, a presente contratação não se configura como ação isolada, mas como medida integrante de política pública estruturada, voltada à realização de evento institucional com elevado potencial de geração de valor público, evidenciando-se plenamente necessária, adequada e compatível com o interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de atrações artísticas de consagração nacional, destinadas à composição da programação oficial da ExpoVG 2026, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do objeto.

3.2. A modelagem da solução foi estruturada de forma integrada, contemplando a seleção de artistas previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, cuja escolha levou em consideração critérios técnicos, tais como alcance de público, relevância artística, compatibilidade com o perfil do evento e capacidade de geração de impacto econômico e social.

3.3. A solução abrange a realização de apresentações musicais ao vivo, com execução integral dos espetáculos pelos respectivos artistas contratados, incluindo suas equipes técnicas, repertório, performance e demais elementos que compõem a experiência artística.



3.4. A contratação será formalizada em 03 (três) lotes distintos, correspondentes a cada atração artística, sendo cada lote vinculado a empresário exclusivo específico, com posterior celebração de contratos individualizados, garantindo a adequada segregação das obrigações, dos preços e da execução contratual.

3.5. Cada apresentação artística constitui unidade autônoma de execução, com definição específica de data, horário, duração mínima do espetáculo, condições técnicas e demais requisitos necessários à sua realização, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

3.6. A solução pressupõe a integração das apresentações artísticas com a estrutura organizacional do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, logística e demais elementos operacionais, cuja disponibilização será de responsabilidade da organização do evento, cabendo aos artistas e seus representantes a adequação às condições previamente definidas.

3.7. A execução do objeto não compreende o fornecimento de infraestrutura, equipamentos ou serviços acessórios de produção, limitando-se à realização das apresentações artísticas, ressalvadas as exigências técnicas mínimas constantes dos riders dos artistas, as quais deverão ser compatibilizadas com a estrutura disponível.

3.8. A solução contempla, ainda, a articulação entre a Administração Pública e a entidade responsável pela execução do evento, quando houver, de modo a assegurar o adequado planejamento da programação, a compatibilidade técnica das apresentações e a mitigação de riscos operacionais.

3.9. A gestão da execução contratual será realizada por meio de acompanhamento individualizado das apresentações, com designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pela verificação do cumprimento das obrigações, pelo registro de ocorrências e pelo ateste da execução para fins de pagamento.

3.10. A forma de pagamento será vinculada à efetiva realização das apresentações artísticas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as propostas comerciais individualizadas.

3.11. A solução adotada revela-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, na medida em que assegura a realização de programação artística de alto impacto, com segurança jurídica, previsibilidade operacional e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



3.12. Em síntese, a solução proposta consiste na contratação estruturada e individualizada de atrações artísticas de renome nacional, inseridas em planejamento integrado do evento, garantindo coerência entre os objetivos institucionais, a execução operacional e os resultados esperados pela Administração Pública.

#### **4. ESTRUTURAÇÃO DO OBJETO EM LOTES E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

4.1. O objeto da presente contratação, embora inserido em planejamento administrativo único e formalizado em processo administrativo consolidado, foi estruturado em 03 (três) lotes distintos, correspondentes a cada atração artística de consagração nacional integrante da programação oficial da ExpoVG 2026.

4.2. A estruturação em lotes decorre da necessidade de compatibilizar a unidade do planejamento com a individualização material das contratações, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, condições específicas de execução e vínculo jurídico com empresário exclusivo distinto, o que impõe tratamento contratual autônomo.

4.3. Os lotes serão definidos da seguinte forma:

I – Lote 01: Apresentação artística da dupla Maiara e Maraísa;

II – Lote 02: Apresentação artística do cantor Nathanzinho;

III – Lote 03: Apresentação artística da cantora Lauana Prado.

4.4. Cada lote corresponder a unidade autônoma de contratação, com formalização de contrato administrativo próprio, no qual serão estabelecidas, de forma individualizada, as condições de execução da respectiva apresentação, incluindo cronograma, valor do cachê, obrigações das partes e condições técnicas.

4.5. A adoção de lotes, no presente caso, não possui finalidade de ampliação da competitividade, não se confundindo com o parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratações por inexigibilidade, caracterizadas pela inviabilidade de competição e pela natureza personalíssima do objeto.

4.6. A segmentação do objeto em lotes constitui medida de organização técnico-administrativa, destinada a assegurar:



- I – a correta vinculação entre cada artista e seu respectivo empresário exclusivo;
- II – a adequada individualização das obrigações contratuais;
- III – a segregação das justificativas de preços;
- IV – a precisão na caracterização da inexigibilidade;
- V – a eficiência na gestão, fiscalização e execução contratual.

4.7. A inexistência de estruturação em lotes comprometeria a clareza do objeto, dificultaria a identificação dos sujeitos contratuais e poderia gerar inconsistências na execução e na prestação de contas, especialmente em razão da diversidade de condições negociais entre os artistas.

4.8. Ressalta-se que não há qualquer possibilidade de substituição ou intercambialidade entre os lotes, uma vez que cada apresentação artística é indissociável da identidade do respectivo artista, não havendo equivalência entre as prestações.

4.9. A estruturação adotada permite conciliar a racionalização administrativa, por meio da condução de processo único, com a segurança jurídica decorrente da formalização de contratos individualizados, assegurando aderência ao regime jurídico da inexigibilidade.

4.10. Cada lote deverá conter, de forma detalhada, a especificação da apresentação artística correspondente, incluindo data, horário, duração mínima, condições técnicas e demais requisitos necessários à execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.11. A execução contratual será realizada de forma independente para cada lote, ainda que inserida no contexto operacional do evento, devendo a fiscalização e o ateste ocorrer de maneira individualizada, com base no cumprimento das obrigações específicas de cada contrato.

4.12. A modelagem adotada assegura coerência entre o planejamento, a formalização contratual e a execução do objeto, preservando a natureza intuitu personae das contratações e conferindo maior clareza, controle e segurança jurídica à atuação administrativa.



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar requisitos estruturados em três dimensões complementares: jurídica, técnica e operacional, os quais orientam a formalização contratual, a execução das apresentações e o controle administrativo do objeto.

### 5.1. Requisitos jurídicos da contratação

5.1.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima das apresentações artísticas.

5.1.2. Cada lote deverá estar vinculado a empresário exclusivo distinto, sendo a contratação formalizada diretamente com o respectivo representante legal, vedada intermediação sem vínculo jurídico comprovado.

5.1.3. A exclusividade de representação deverá ser comprovada por meio de instrumento jurídico válido, com vigência compatível com a data da apresentação e abrangência territorial que contemple o local do evento.

5.1.4. A contratação deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual próprio para cada lote, contendo cláusulas específicas quanto ao objeto, prazo, condições de execução, pagamento, penalidades e hipóteses de rescisão.

5.1.5. A formalização contratual dependerá de prévia manifestação jurídica favorável e ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, com posterior publicação do ato, em conformidade com a legislação vigente.

### 5.2. Requisitos técnicos das apresentações

5.2.1. As apresentações deverão ser realizadas ao vivo, com execução integral do espetáculo pelo artista contratado, incluindo repertório compatível com sua proposta artística e com o perfil do evento.

5.2.2. Cada apresentação deverá possuir duração mínima a ser definida em contrato, compatível com o padrão de mercado e com o porte do evento.

5.2.3. O contratado deverá disponibilizar, previamente, rider técnico contendo as especificações mínimas necessárias à execução do espetáculo, incluindo exigências de som, iluminação, palco e demais elementos técnicos.

5.2.4. As exigências técnicas deverão ser compatibilizadas com a infraestrutura disponibilizada pela organização do evento, não sendo admitidas exigências desproporcionais ou inviáveis do ponto de vista operacional.



5.2.5. A apresentação deverá ser realizada com equipe técnica própria do artista, incluindo músicos, técnicos de som e produção, quando aplicável.

5.2.6. O espetáculo deverá ser executado em condições adequadas de qualidade técnica, observando padrões profissionais compatíveis com o nível artístico contratado.

### **5.3. Requisitos operacionais de execução**

5.3.1. As apresentações deverão ocorrer nas datas e horários definidos pela Administração, conforme cronograma oficial da ExpoVG 2026.

5.3.2. O artista e sua equipe deverão comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som e ajustes técnicos.

5.3.3. O contratado deverá cumprir integralmente a programação estabelecida, não sendo admitidos atrasos injustificados ou redução indevida do tempo de apresentação.

5.3.4. A substituição do artista contratado não será admitida, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

5.3.5. O contratado deverá observar as normas operacionais do evento, incluindo regras de acesso, logística, segurança e uso da infraestrutura.

5.3.6. A execução deverá ocorrer em integração com a Organização da Sociedade Civil responsável pela operacionalização do evento, quando aplicável.

### **5.4. Requisitos de execução contratual e controle**

5.4.1. Cada lote será objeto de contrato individual, com execução autônoma, ainda que inserido no contexto do evento.

5.4.2. A fiscalização da execução será realizada de forma individualizada por apresentação, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato.

5.4.3. O ateste da execução será condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo realização da apresentação, duração mínima e condições técnicas.

5.4.4. O pagamento será vinculado à execução do objeto, observadas as condições contratuais, incluindo eventual previsão de antecipação devidamente justificada.

5.4.5. Eventuais descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação de penalidades proporcionais, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

## **5.5. Requisitos de integração com a execução do evento**

5.5.1. A execução das apresentações deverá estar alinhada ao planejamento global da ExpoVG 2026, incluindo programação, logística e estrutura operacional.

5.5.2. O contratado deverá adequar suas exigências técnicas à estrutura disponibilizada, desde que previamente compatibilizada entre as partes.

5.5.3. A Administração atuará como responsável pela articulação institucional, cabendo à entidade organizadora do evento a execução operacional da infraestrutura.

5.5.4. A compatibilização entre artistas, cronograma e estrutura constitui requisito essencial para o sucesso da execução, devendo ser observada de forma coordenada entre todos os envolvidos.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O modelo de execução do objeto será estruturado de forma a assegurar a realização das apresentações artísticas com previsibilidade, controle e qualidade, observando a natureza pontual e personalíssima da contratação, bem como a integração com a estrutura operacional da ExpoVG 2026.

6.2. A execução ocorrerá de forma fracionada por lote, correspondendo cada contrato à realização de uma apresentação artística específica, com autonomia operacional e controle individualizado, ainda que inserida em programação única do evento.

6.3. Cada apresentação artística deverá ser realizada em data, horário e local previamente definidos pela Administração, conforme cronograma oficial da ExpoVG 2026, que integrará o instrumento contratual como referência obrigatória de execução.

### **6.1. Etapas da execução**

6.1.1. A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas operacionais:

I – formalização do contrato, pagamentos antecipados e confirmação da agenda;

Assinatura

- II – alinhamento técnico entre contratado e organização do evento;
- III – envio e validação do rider técnico;
- IV – planejamento logístico da apresentação;
- V – montagem de estrutura e passagem de som;
- VI – realização da apresentação artística;
- VII – registro da execução e ateste;
- VIII – liquidação e pagamento de eventuais parcelas não quitadas antecipadamente;

6.1.2. O cumprimento das etapas acima constitui condição para regular execução do objeto, sendo cada fase passível de acompanhamento pela fiscalização contratual.

## **6.2. Condições de execução das apresentações**

6.2.1. As apresentações deverão ser realizadas ao vivo, com execução integral do espetáculo pelo artista contratado, incluindo repertório, performance e interação com o público.

6.2.2. Cada apresentação deverá possuir duração mínima a ser estabelecida no contrato, compatível com o padrão de mercado e com o porte do evento.

6.2.3. O artista e sua equipe deverão comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som e ajustes técnicos.

6.2.4. A execução deverá observar rigorosamente o horário estabelecido na programação oficial, sendo vedados atrasos injustificados ou redução indevida do tempo de apresentação.

6.2.5. A substituição do artista contratado não será admitida, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da Administração.

## **6.3. Responsabilidades na execução**

6.3.1. Compete ao contratado:

- I – assegurar a presença do artista e de sua equipe;
- II – executar a apresentação conforme condições contratadas;
- III – fornecer informações técnicas necessárias à execução;



IV – cumprir as exigências operacionais do evento.

6.3.2. Compete à Administração:

- I – disponibilizar o cronograma oficial do evento;
- II – assegurar a articulação institucional necessária;
- III – designar gestor e fiscal do contrato;
- IV – promover o acompanhamento da execução.

6.3.3. Compete à entidade organizadora do evento, quando houver:

- I – disponibilizar infraestrutura de palco, som e iluminação;
- II – executar a logística operacional do evento;
- III – assegurar condições adequadas para realização das apresentações.

#### **6.4. Integração operacional**

6.4.1. A execução das apresentações dependerá de integração entre contratado, Administração e entidade organizadora, devendo ser previamente alinhadas as condições técnicas e logísticas.

6.4.2. Eventuais divergências entre rider técnico e infraestrutura disponível deverão ser resolvidas previamente à data do evento, evitando riscos de inexecução.

6.4.3. A compatibilização técnica constitui requisito essencial para a execução adequada do objeto.

#### **6.5. Critérios de desempenho e qualidade**

6.5.1. A execução do objeto será avaliada com base nos seguintes critérios:

- I – cumprimento do horário estabelecido;
- II – realização integral da apresentação;
- III – atendimento às condições técnicas mínimas;
- IV – presença efetiva do artista contratado;
- V – conformidade com o cronograma do evento.

6.5.2. O descumprimento de qualquer dos critérios poderá ensejar aplicação de penalidades, nos termos do contrato.



## **6.6. Controle da execução**

6.6.1. A execução será acompanhada por fiscal designado, que deverá registrar formalmente:

- I – início e término da apresentação;
- II – cumprimento das condições contratuais;
- III – eventuais ocorrências ou intercorrências;
- IV – conformidade da execução.

6.6.2. O ateste da execução será condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

## **6.7. Condições financeiras de execução**

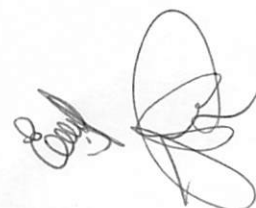
6.7.1. As condições de pagamento das apresentações artísticas observarão integralmente as propostas comerciais apresentadas pelos empresários exclusivos e a modelagem previamente definida e justificada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à forma, prazos e percentuais de desembolso.

6.7.2. A estrutura de pagamento, inclusive quanto à eventual antecipação de valores, encontra-se previamente consolidada na fase preparatória, não constituindo elemento novo da execução contratual, mas condição negocial já incorporada à modelagem da contratação e considerada para fins de viabilidade da solução.

6.7.3. A execução financeira deverá ocorrer em estrita conformidade com o cronograma contratual estabelecido para cada lote, respeitando as particularidades de cada artista e as condições pactuadas com seus respectivos representantes.

6.7.4. O pagamento das parcelas vinculadas à execução da apresentação estará condicionado ao ateste do fiscal do contrato, excetuadas as hipóteses de desembolso anterior já previstas contratualmente, as quais se vinculam à garantia de agenda e à formalização do compromisso artístico.

6.7.5. A Administração deverá assegurar que os pagamentos sejam realizados de forma rastreável, documentada e compatível com as condições contratuais, garantindo transparência, controle e adequada prestação de contas dos recursos públicos.



6.7.6. O modelo financeiro adotado encontra-se alinhado às práticas do mercado artístico e às condições efetivamente negociadas, não comprometendo a fiscalização da execução nem a responsabilização do contratado em caso de inadimplemento.

6.7.7. As condições específicas de pagamento para cada apresentação artística serão observadas conforme pactuação individualizada por lote, nos seguintes termos:

I – Lote 01 – Maiara e Maraísa: pagamento de 100% (cem por cento) do valor do cachê em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação;

II – Lote 02 – Nathanzinho: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a realização da apresentação;

III – Lote 03 – Lauana Prado: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação.

Tais condições refletem as particularidades negociais de cada artista e encontram-se compatibilizadas com a modelagem jurídica e financeira da contratação, conforme análise realizada na fase preparatória.

## **6.8. Consolidação do modelo de execução**

6.8.1. O modelo adotado assegura a execução estruturada e controlada das apresentações artísticas, com definição clara de etapas, responsabilidades e critérios de desempenho.

6.8.2. A organização da execução por lotes, com contratos individualizados e fiscalização específica, permite maior controle, previsibilidade e eficiência na gestão do objeto, reduzindo riscos e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão dos contratos decorrentes da presente contratação será realizada de forma estruturada, com definição clara de competências, rotinas de acompanhamento e mecanismos de controle, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do Município de Várzea Grande/MT.





7.2. Considerando a estruturação do objeto em lotes e a formalização de contratos individualizados, a gestão contratual será exercida de forma segregada por contrato, ainda que inserida em contexto operacional único, garantindo controle específico de cada apresentação artística.

### **7.1. Designação de gestor e fiscal do contrato**

7.1.1. Para cada contrato será formalmente designado:

I – 01 (um) Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução;

II – 01 (um) Fiscal do Contrato Titular, responsável pelo acompanhamento direto da execução da apresentação.

III – 01 (um) Fiscal do Contrato Substituto, para atuar na ausência do titular.

7.1.2. A designação deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, com identificação expressa dos responsáveis e de suas atribuições.

7.1.3. A segregação de funções deverá ser observada, evitando a concentração de atribuições em um único agente, em conformidade com as diretrizes de governança.

### **7.2. Atribuições do gestor do contrato**

7.2.1. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

II – garantir a integração entre Administração, contratado e organização do evento;

III – supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais;

IV – adotar providências em caso de descumprimento;

V – validar o ateste da execução para fins de pagamento;

VI – promover registros e relatórios gerenciais da execução.

7.2.2. O gestor deverá atuar de forma preventiva, antecipando riscos e assegurando o adequado funcionamento do contrato.

### **7.3. Atribuições do fiscal do contrato**

7.3.1. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar presencialmente a execução da apresentação artística;

- II – verificar o cumprimento do horário e da duração do espetáculo;
- III – confirmar a presença do artista contratado;
- IV – avaliar a conformidade com as condições técnicas mínimas;
- V – registrar eventuais ocorrências durante a execução;
- VI – emitir o ateste de execução.

7.3.2. O fiscal deverá registrar formalmente todas as ocorrências relevantes, assegurando rastreabilidade e suporte à tomada de decisão administrativa.

#### **7.4. Rotinas de acompanhamento e controle**

7.4.1. A gestão contratual deverá observar as seguintes rotinas:

- I – validação prévia das condições técnicas;
- II – acompanhamento da montagem e passagem de som;
- III – monitoramento da execução da apresentação;
- IV – registro formal da execução;
- V – consolidação das informações para pagamento.

7.4.2. Os registros deverão ser realizados em documentos formais, preferencialmente integrados ao processo administrativo.

#### **7.5. Instrumentos de controle da execução**

7.5.1. A execução contratual será controlada por meio dos seguintes instrumentos:

- I – cronograma oficial do evento;
- II – relatório de fiscalização;
- III – registro de execução da apresentação;
- IV – ateste formal do fiscal;
- V – documentação comprobatória da execução.

7.5.2. Tais instrumentos constituem base para validação da execução e eventual responsabilização do contratado.

## **7.6. Tratamento de ocorrências e não conformidades**

7.6.1. Eventuais não conformidades deverão ser registradas e tratadas de forma imediata, podendo ensejar:

- I – advertência formal;
- II – aplicação de penalidades;
- III – glosa de pagamento;
- IV – rescisão contratual, quando cabível.

7.6.2. A análise das ocorrências deverá considerar a gravidade do fato, o impacto na execução e a conduta do contratado.

## **7.7. Integração com a execução do evento**

7.7.1. A gestão dos contratos deverá ocorrer de forma integrada com a execução global da ExpoVG 2026, exigindo articulação contínua entre:

- I – Administração Pública;
- II – contratados;
- III – entidade organizadora do evento.

7.7.2. A compatibilização entre programação artística, logística e infraestrutura constitui elemento essencial para o sucesso da execução.

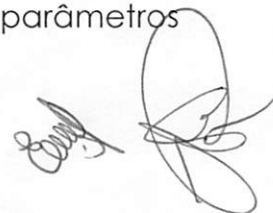
## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO**

8.1. Os critérios de medição, ateste e pagamento da presente contratação serão estabelecidos de forma objetiva e vinculada à execução do objeto, assegurando que os desembolsos públicos ocorram em conformidade com as condições contratuais e com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **8.1. Critérios de medição da execução**

8.1.1. A medição da execução contratual será realizada por apresentação artística efetivamente executada, constituindo cada espetáculo unidade autônoma de verificação e controle.

8.1.2. Para fins de medição, serão considerados os seguintes parâmetros objetivos:



- I – realização da apresentação na data e horário contratados;
- II – presença efetiva do artista contratado;
- III – cumprimento da duração mínima estabelecida;
- IV – execução em condições técnicas compatíveis com o contratado;
- V – observância do cronograma oficial do evento.

8.1.3. A medição será formalizada por meio de registro específico da execução, a ser elaborado pelo fiscal do contrato, contendo informações detalhadas sobre o cumprimento das obrigações.

## **8.2. Critérios de ateste da execução**

8.2.1. O ateste da execução constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, devendo ser realizado pelo fiscal do contrato com base na verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.2.2. O ateste deverá ser formalizado mediante documento próprio, contendo, no mínimo:

- I – identificação do contrato e do lote correspondente;
- II – data, horário e local da apresentação;
- III – confirmação da presença do artista;
- IV – verificação do cumprimento da duração mínima de 1:30h de apresentação;
- V – registro de eventuais ocorrências;
- VI – conclusão quanto à conformidade da execução.

8.2.3. O ateste poderá ser:

- I – integral, quando verificado o cumprimento total das obrigações;
- II – com ressalvas, quando identificadas irregularidades que não impeçam a execução;
- III – negativo, quando constatada inexecução total ou parcial relevante.

8.2.4. A emissão de ateste com ressalvas ou negativo deverá ser devidamente motivada, podendo ensejar aplicação de penalidades ou ajustes no pagamento.



### **8.3. Critérios de pagamento**

8.3.1. O pagamento será realizado em conformidade com as condições estabelecidas em cada contrato, observando a estrutura financeira previamente pactuada e justificada na fase preparatória.

8.3.2. A liberação de pagamentos vinculados à execução estará condicionada ao ateste do fiscal do contrato.

8.3.3. O pagamento deverá observar a correspondência entre a execução física e a execução financeira, assegurando que os valores pagos reflitam o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.4. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento fiscal hábil, emitido pelo contratado, em conformidade com a legislação vigente.

### **8.4. Tratamento de pagamentos antecipados**

8.4.1. Os pagamentos antecipados observarão as condições específicas definidas para cada lote, conforme pactuação contratual e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.4.2. Tais pagamentos não se vinculam à execução imediata da apresentação, mas à garantia de agenda, à formalização do compromisso artístico e à viabilização da contratação.

8.4.3. A realização de pagamento antecipado não afasta a obrigação de execução do objeto, permanecendo o contratado integralmente responsável pelo cumprimento das condições pactuadas.

### **8.5. Hipóteses de glosa e ajuste de pagamento**

8.5.1. Poderão ensejar glosa total ou parcial do pagamento:

- I – não realização da apresentação;
- II – ausência do artista contratado;
- III – descumprimento relevante da duração mínima;
- IV – atraso significativo na execução;
- V – inexecução parcial do objeto.

8.5.2. A glosa deverá ser proporcional à gravidade do descumprimento, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

[Handwritten signature]

## 8.6. Rastreabilidade e controle dos pagamentos

8.6.1. Todos os atos relacionados à medição, ateste e pagamento deverão ser devidamente documentados no processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

8.6.2. A documentação deverá permitir a verificação da correspondência entre a execução contratual e os pagamentos realizados, constituindo elemento essencial para a prestação de contas.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

9.1. A seleção dos contratados foi realizada por meio de contratação direta, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima das apresentações artísticas.

9.2. A inviabilidade de competição foi caracterizada pela impossibilidade de substituição dos artistas selecionados por outros prestadores, tendo em vista que cada apresentação artística é indissociável da identidade, estilo, repertório, presença de palco e notoriedade do respectivo artista, inexistindo equivalência objetiva entre eventuais alternativas de mercado.

9.3. A seleção das atrações artísticas ocorreu com base em critérios técnicos previamente definidos na fase de planejamento, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, tendo sido considerados, de forma integrada, os seguintes elementos:

- I – consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública
- II – compatibilidade com o perfil e os objetivos institucionais do evento
- III – capacidade de atração e mobilização de público
- IV – relevância no cenário artístico nacional
- V – adequação à programação oficial da ExpoVG 2026

9.4. A escolha dos artistas decorreu de decisão técnica motivada, fundada em critérios objetivos e aderente ao interesse público, não se configurando seleção arbitrária, subjetiva ou desprovida de justificativa administrativa.



9.5. A contratação foi estruturada para formalização direta com o empresário exclusivo de cada artista, cuja legitimidade representativa foi analisada por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, vedada a intermediação por terceiros sem vínculo formalmente comprovado.

9.6. Para cada lote foram identificados e organizados, na fase preparatória, os elementos indispensáveis à validação da inexigibilidade, compreendendo:

- I – justificativa da escolha do artista
- II – comprovação da consagração
- III – comprovação da exclusividade de representação
- IV – justificativa de preços
- V – documentação jurídica e fiscal do contratado

9.7. A análise da compatibilidade dos preços foi desenvolvida de forma individualizada para cada artista, com base em referências de mercado, contratações similares e características específicas do evento, evidenciando a razoabilidade dos valores pactuados.

9.8. A regularidade jurídica dos futuros contratados foi objeto de verificação prévia, incluindo a análise de seus atos constitutivos e da legitimidade de seus representantes legais, em conformidade com a natureza da contratação.

9.9. A verificação de eventuais impedimentos legais à contratação foi incorporada à instrução processual, com vistas a assegurar que os contratados não estejam alcançados por restrições que inviabilizem a formalização dos ajustes com a Administração Pública.

9.10. A seleção efetivada encontra-se juridicamente compatível com o regime da inexigibilidade, uma vez que a escolha dos artistas decorreu da singularidade do objeto e da impossibilidade material de instauração de disputa competitiva em torno de prestações que não são substituíveis entre si.

9.11. A formalização dos contratos permanece condicionada à conclusão regular da instrução processual, com submissão dos autos à análise jurídica e posterior ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, observadas as exigências legais de publicidade e controle.

9.12. O procedimento adotado evidencia coerência entre a natureza do objeto, os fundamentos jurídicos da contratação direta e os critérios técnicos empregados na definição das atrações, conferindo segurança jurídica, transparência e aderência ao interesse público.



## 10. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. A presente contratação foi enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima das apresentações artísticas contratadas.

10.2. A inviabilidade de competição foi caracterizada pela impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre propostas, tendo em vista que o objeto da contratação não consiste em serviço padronizável, mas em prestações artísticas singulares, vinculadas à identidade, notoriedade e performance de artistas específicos.

10.3. Cada apresentação artística constitui objeto único e insubstituível, não sendo possível a realização de processo competitivo que permita a seleção de proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos, uma vez que não há equivalência técnica ou artística entre diferentes artistas.

10.4. A contratação de artistas de consagração nacional, para composição da programação oficial da ExpoVG 2026, pressupõe a escolha prévia de atrações específicas, cuja substituição comprometeria diretamente os objetivos institucionais do evento, especialmente no que se refere à atração de público e à geração de impacto econômico e social.

10.5. A consagração dos artistas foi devidamente demonstrada na fase preparatória, por meio de elementos objetivos, tais como: histórico de apresentações em eventos de grande porte, ampla presença em mídias e plataformas digitais, relevância no cenário artístico nacional e reconhecimento público consolidado.

10.6. A exclusividade de representação foi comprovada de forma individualizada para cada artista, mediante apresentação de contratos de exclusividade ou instrumentos jurídicos equivalentes, com vigência válida, abrangência territorial compatível e vínculo contínuo entre o artista e seu empresário, afastando-se a utilização de instrumentos de natureza eventual.

10.7. A contratação foi estruturada de forma a assegurar a formalização direta com os empresários exclusivos, em observância ao requisito legal de legitimidade da representação, não se admitindo intermediação por terceiros sem vínculo jurídico comprovado.



10.8. A análise realizada evidenciou que não há pluralidade de ofertantes para o mesmo objeto, mas sim múltiplos objetos distintos, cada qual vinculado a artista específico, o que afasta a possibilidade de competição e reforça o enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

10.9. A justificativa da escolha dos artistas encontra-se fundamentada em critérios técnicos previamente definidos, evidenciando a aderência das contratações aos objetivos do evento e ao interesse público, não se tratando de decisão arbitrária ou discricionária desprovida de motivação.

10.10. A compatibilidade dos preços com o mercado foi analisada de forma individualizada para cada artista, com base em contratações similares e demais referências disponíveis, demonstrando a razoabilidade dos valores pactuados e afastando risco de sobrepreço.

10.11. A modelagem adotada, com estruturação em lotes e formalização de contratos individualizados, mostra-se compatível com o regime jurídico da inexigibilidade, permitindo a adequada organização das contratações sem prejuízo da individualização das prestações.

10.12. A jurisprudência dos órgãos de controle reconhece a contratação de artistas por inexigibilidade como hipótese típica de inviabilidade de competição, desde que devidamente comprovados os requisitos legais, especialmente a consagração e a exclusividade de representação.

10.13. A instrução processual foi estruturada de forma a contemplar todos os elementos exigidos pela legislação, assegurando robustez técnica e jurídica à contratação e permitindo sua adequada apreciação pelos órgãos de controle.

10.14. O enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade revela-se juridicamente adequado, tecnicamente fundamentado e plenamente aderente ao ordenamento jurídico vigente, não havendo alternativa competitiva capaz de atender à mesma finalidade pública.

10.15. A fundamentação apresentada demonstra a regularidade da contratação direta, evidenciando que a inexigibilidade não decorre de opção administrativa, mas de imposição decorrente da própria natureza do objeto, sendo medida necessária para viabilizar a execução do evento nos termos planejados.



## 11. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

11.1. A justificativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em análise comparativa de mercado, estruturada a partir de referências reais e contemporâneas, incluindo consultas a contratações públicas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e documentos fiscais apresentados pelos empresários exclusivos dos artistas.

11.2. Considerando a natureza personalíssima do objeto, a análise de preços não se orienta pela lógica de disputa competitiva, mas pela verificação da razoabilidade e compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados no mercado para apresentações de mesma natureza, porte e relevância.

11.3. A metodologia adotada observou os parâmetros previstos na legislação e nas boas práticas administrativas, especialmente no que se refere à utilização de múltiplas fontes de informação, análise de contratações similares e consideração das características específicas do evento.

11.4. Para fins de validação dos valores propostos, foram analisadas contratações públicas recentes e documentos fiscais apresentados pelos representantes dos artistas, conforme quadro comparativo a seguir:

Artista	Valor Proposto (ExpoVG 2026)	Valor (\$)	Município	Valor (\$)	Município	Valor (\$)	Município
Lauana Prado	R\$ 650.000,00	700.000,00	Alcobaça-BA	600.000,00	Anicuns-SP	650.000,00	Afonso Cláudio-ES
Nathanzinho	R\$ 900.000,00	1.150.000,00	Recife-PE	950.000,00	Tucuruí-PA	1.000.000,00	São Luiz-MA
Maiara e Maraisa	R\$ 750.000,00	900.000,00	Cubatão-SP	784.000,00	Aracaju-SE	754.000,00	Jales-SP

11.5. A análise dos dados evidencia que os valores propostos para a ExpoVG 2026 encontram-se dentro da faixa de variação praticada no mercado, não sendo identificados indícios de sobrepreço, mas sim compatibilidade com os parâmetros observados em contratações públicas recentes.

11.6. No caso da artista Lauana Prado, o valor proposto situa-se em posição mediana em relação às referências analisadas, demonstrando equilíbrio entre custo e mercado, especialmente considerando a variabilidade geográfica e estrutural dos eventos comparados.

11.7. Para o artista Nathanzinho, o valor contratado apresenta-se inferior a algumas referências de mercado relevantes, evidenciando condição economicamente vantajosa para a Administração, especialmente diante de contratações realizadas em capitais e eventos de grande porte.

11.8. No caso da dupla Maiara e Maraísa, o valor proposto revela-se compatível com a média das contratações analisadas, posicionando-se ligeiramente abaixo da faixa razoável de mercado, sem distorções relevantes.

11.9. A variação de preços observada entre diferentes contratações decorre de fatores inerentes ao mercado artístico, tais como localização do evento, estrutura disponibilizada, condições logísticas, data da apresentação, demanda do artista e características do público.

11.10. As notas fiscais apresentadas pelos empresários exclusivos, e as consultas de outras contratações no Portal Nacional de Compras Públicas, corroboram os valores praticados em contratações similares, reforçando a consistência das informações utilizadas na análise.

11.11. A análise realizada considerou, ainda, as condições específicas da ExpoVG 2026, incluindo porte do evento, expectativa de público, estrutura operacional e relevância institucional, fatores que influenciam diretamente a formação do cachê artístico.

11.12. A adoção de condições comerciais específicas, incluindo pagamento antecipado, foi considerada como elemento integrante da formação de preços, estando alinhada às práticas do setor e não comprometendo a razoabilidade dos valores.

11.13. A inexistência de competição não afasta o dever de avaliação econômica da contratação, razão pela qual a análise foi conduzida com rigor técnico, assegurando que os valores pactuados sejam compatíveis com o mercado e com o interesse público.

11.14. O conjunto das evidências analisadas demonstra que os preços contratados são adequados, proporcionais e compatíveis com o padrão de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.



## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado deverá executar integralmente o objeto contratado, garantindo a realização da apresentação artística conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

12.2. Constituem obrigações essenciais do contratado:

- I – assegurar a presença do artista contratado no local, data e horário previamente definidos;
- II – realizar a apresentação artística ao vivo, com execução integral do espetáculo;
- III – cumprir a duração mínima estabelecida para a apresentação;
- IV – observar o repertório compatível com sua proposta artística e com o perfil do evento.

12.3. O contratado deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários à adequada execução do espetáculo.

12.4. Compete ao contratado fornecer previamente o rider técnico da apresentação, contendo as especificações mínimas necessárias à execução, para fins de compatibilização com a infraestrutura disponibilizada pela organização do evento.

12.5. O contratado deverá garantir que sua equipe técnica e artística esteja devidamente preparada e disponível para a execução da apresentação, incluindo músicos, técnicos e demais profissionais envolvidos.

12.6. É vedada a substituição do artista contratado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

12.7. O contratado deverá cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, incluindo horários de chegada, passagem de som e início da apresentação, não sendo admitidos atrasos injustificados.

12.8. O contratado deverá observar as condições operacionais do evento, incluindo regras de acesso, logística, segurança e utilização da infraestrutura disponibilizada.

12.9. O contratado deverá zelar pela adequada conduta de sua equipe durante a execução do evento, observando normas de convivência, segurança e respeito ao público e à organização.



12.10. O contratado deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, incluindo aquelas relacionadas à segurança do trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe.

12.11. O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à sua equipe, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas operacionais, salvo disposição contratual em sentido diverso.

12.12. O contratado deverá manter comunicação contínua com a Administração e com a organização do evento, prestando as informações necessárias à adequada execução do objeto.

12.13. O contratado deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos e acesso às condições de execução sempre que solicitado.

12.14. Em caso de impossibilidade de execução da apresentação, o contratado deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa formal e adotando as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

12.15. O contratado deverá cumprir integralmente as condições de pagamento pactuadas, incluindo a aceitação da estrutura financeira definida contratualmente.

12.16. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

12.17. O conjunto de obrigações ora estabelecido visa assegurar a execução adequada do objeto, a qualidade das apresentações e a proteção do interesse público envolvido na contratação.

### **13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Compete à Administração assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, atuando de forma coordenada com o contratado e com a entidade responsável pela organização do evento, quando houver, de modo a viabilizar a realização das apresentações artísticas conforme previsto.



### 13.2. Constituem obrigações da Administração:

I – definir e comunicar previamente o cronograma oficial do evento, incluindo datas, horários e ordem das apresentações;

II – disponibilizar, direta ou indiretamente, a infraestrutura necessária à realização dos espetáculos, incluindo palco, sonorização, iluminação e demais elementos técnicos compatíveis com o porte do evento;

III – promover a articulação institucional entre os diversos agentes envolvidos na execução do evento, assegurando a integração entre contratados e organização operacional.

13.3. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal para cada contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle das obrigações contratuais e registro das ocorrências.

13.4. Compete à Administração acompanhar a execução das apresentações, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

13.5. A Administração deverá assegurar a compatibilização entre as exigências técnicas dos artistas e a infraestrutura disponibilizada, promovendo, quando necessário, ajustes operacionais para viabilizar a execução adequada das apresentações.

13.6. A Administração deverá fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo orientações operacionais, regras de acesso ao local do evento e procedimentos logísticos.

13.7. Compete à Administração garantir condições adequadas de segurança, organização e funcionamento do evento, em articulação com os órgãos competentes e com a entidade organizadora.

13.8. A Administração deverá receber, analisar e validar os documentos apresentados pelo contratado, incluindo rider técnico, informações logísticas e demais elementos necessários à execução.

13.9. O ateste da execução deverá ser realizado por meio de verificação formal do cumprimento das obrigações contratuais, constituindo condição para a liquidação da despesa.

13.10. A Administração deverá efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas, observando os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos contratos.



13.11. Compete à Administração registrar todos os atos relacionados à execução contratual no processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle.

13.12. A Administração deverá adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de penalidades, glosas ou medidas corretivas.

13.13. A Administração deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente aquelas relacionadas à execução orçamentária, financeira e à prestação de contas dos recursos públicos.

13.14. As obrigações da Administração deverão ser exercidas de forma coordenada e diligente, garantindo a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público envolvido na contratação.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado sujeita-o à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

14.2. Considerando a natureza personalíssima do objeto e a execução pontual das apresentações artísticas, as penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, ao impacto na execução do evento e ao prejuízo causado à Administração.

14.3. Constituem hipóteses de infração contratual, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:

I – não realização da apresentação artística;

II – ausência do artista contratado;

III – descumprimento relevante da duração mínima do espetáculo;

IV – atraso injustificado na execução da apresentação;

V – execução em desacordo com as condições técnicas pactuadas;

VI – substituição do artista sem autorização da Administração;

VII – descumprimento de obrigações contratuais ou operacionais estabelecidas.

14.4. As sanções administrativas aplicáveis incluem:



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução do objeto.

14.6. A multa será aplicada nos casos de descumprimento contratual, podendo assumir as seguintes formas:

I – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial;

II – multa moratória, em caso de atraso na execução.

14.7. A multa deverá ser fixada em percentual proporcional ao valor do contrato ou do lote correspondente, considerando a gravidade da infração, podendo atingir até os limites estabelecidos na legislação vigente.

14.8. Nos casos de inexecução total, especialmente quando não realizada a apresentação artística, poderá ser aplicada multa compensatória integral, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

14.9. O impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicado nas hipóteses de infrações mais graves, especialmente quando evidenciada conduta reiterada ou prejuízo significativo ao interesse público.

14.10. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, nos termos da legislação, mediante processo administrativo próprio.

14.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

14.12. A aplicação de penalidades não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução do objeto ou o descumprimento de cláusulas essenciais.

14.13. A Administração poderá promover a compensação de multas com valores eventualmente devidos ao contratado, observada a legislação aplicável.



14.14. Nos casos de pagamento antecipado, a inexecução do objeto poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais para restituição dos valores pagos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

14.15. A aplicação das sanções deverá ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle pelos órgãos competentes.

## **15. ALOCAÇÃO DE RISCOS E MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

15.1. A presente contratação adota modelo de alocação de riscos estruturado, compatível com a natureza do objeto e com a distribuição de responsabilidades entre as partes envolvidas, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

15.2. Considerando que se trata de contratação de natureza personalíssima, com execução pontual e vinculada à realização de evento específico, a alocação de riscos foi definida de forma objetiva, atribuindo a cada parte a responsabilidade pelos eventos sob sua esfera de controle.

### **15.1. Princípios da alocação de riscos**

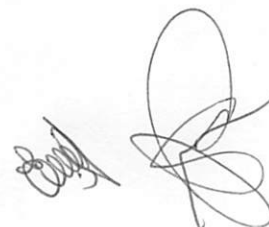
15.1.1. A distribuição dos riscos observará os seguintes princípios:

- I – atribuição ao agente com maior capacidade de controle do risco;
- II – proporcionalidade entre risco e responsabilidade;
- III – previsibilidade e clareza na definição das obrigações;
- IV – mitigação de impactos sobre a execução do evento;
- V – proteção do interesse público.

### **15.2. Riscos alocados ao contratado**

15.2.1. Compete ao contratado assumir integral responsabilidade pelos seguintes riscos:

- I – indisponibilidade do artista para a data contratada;
- II – ausência do artista no local do evento;





- III – descumprimento do horário ou da duração da apresentação;
- IV – falhas na execução artística ou técnica sob sua responsabilidade;
- V – problemas relacionados à equipe técnica do artista;
- VI – inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias de sua equipe;
- VII – impossibilidade de execução por falhas de planejamento interno do contratado.

15.2.2. A ocorrência dos riscos acima poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual e eventual obrigação de ressarcimento à Administração.

### **15.3. Riscos alocados à administração**

15.3.1. Compete à Administração assumir responsabilidade pelos seguintes riscos:

- I – indisponibilidade de infraestrutura adequada para realização da apresentação;
- II – falhas na organização logística do evento;
- III – alterações no cronograma por decisão administrativa;
- IV – problemas relacionados à segurança e à ordem pública no evento;
- V – restrições operacionais decorrentes de atos administrativos.

15.3.2. A Administração deverá adotar medidas preventivas para mitigar tais riscos, especialmente por meio de planejamento adequado e articulação institucional.

### **15.4. Riscos compartilhados**

15.4.1. Constituem riscos de natureza compartilhada:

- I – eventos de força maior ou caso fortuito;
- II – condições climáticas adversas que impeçam a realização da apresentação;
- III – intercorrências de grande impacto que afetem a execução do evento;
- IV – restrições impostas por autoridades públicas competentes.

15.4.2. Nessas hipóteses, as partes deverão atuar de forma coordenada para mitigar os efeitos do evento, podendo ser adotadas medidas como reprogramação, suspensão ou cancelamento da apresentação, conforme o caso.

### **15.5. Matriz de responsabilidades**

15.5.1. A matriz de responsabilidades da contratação pode ser sintetizada da seguinte forma:

- I – Execução da apresentação artística: responsabilidade do contratado;
- II – Infraestrutura do evento: responsabilidade da Administração/organização;
- III – Logística e operação do evento: responsabilidade compartilhada;
- IV – Fiscalização da execução: responsabilidade da Administração;
- V – Cumprimento de obrigações legais do contratado: responsabilidade do contratado.

15.5.2. A definição clara das responsabilidades contribui para a adequada gestão contratual e para a prevenção de conflitos durante a execução.

### **15.6. Mecanismos de mitigação de riscos**

15.6.1. Para mitigação dos riscos identificados, foram adotadas as seguintes medidas:

- I – formalização contratual detalhada;
- II – definição clara de obrigações;
- III – previsão de penalidades;
- IV – acompanhamento por gestor e fiscal;
- V – compatibilização prévia das condições técnicas;
- VI – planejamento integrado do evento.

15.6.2. Tais mecanismos visam reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e minimizar seus impactos.

## **16. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA**

16.1. A presente contratação observa, no que couber, diretrizes de sustentabilidade e boas práticas de governança pública, em consonância com os princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e da adequada gestão dos recursos públicos, conforme orientações aplicáveis às contratações públicas.

16.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na realização de apresentações artísticas em evento institucional, os requisitos de sustentabilidade são aplicados de forma proporcional e compatível com a realidade operacional da contratação, sem imposição de exigências desproporcionais ou inviáveis.

### **16.1. Diretrizes de sustentabilidade**

16.1.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, especialmente no âmbito da organização do evento.

16.1.2. Os contratados deverão colaborar com a adoção de boas práticas operacionais, incluindo:

- I – uso racional de recursos durante a execução da apresentação;
- II – adequação às orientações da organização quanto à gestão de resíduos;
- III – observância de práticas que reduzam impactos ambientais indiretos.

16.1.3. A Administração, em articulação com a entidade organizadora do evento, deverá promover a adoção de medidas sustentáveis no âmbito geral da ExpoVG 2026, incluindo gestão de resíduos, uso eficiente de energia e organização do espaço físico.

16.1.4. As exigências ambientais deverão ser compatíveis com o porte do evento e com a natureza da contratação, não sendo aplicáveis critérios típicos de contratações de serviços contínuos ou de engenharia.

### **16.2. Diretrizes de governança da contratação**

16.2.1. A contratação será conduzida com base em princípios de governança pública, assegurando planejamento adequado, definição clara de responsabilidades e controle efetivo da execução.



16.2.2. A fase preparatória foi estruturada de forma integrada, com elaboração de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, garantindo coerência entre as etapas do processo.

16.2.3. A segregação de funções será observada ao longo de todo o processo, incluindo:

I – unidade demandante responsável pela identificação da necessidade;

II – equipe técnica responsável pela instrução processual;

III – autoridade competente responsável pela decisão;

IV – gestor e fiscal responsáveis pela execução contratual.

16.2.4. Todos os atos da contratação deverão ser devidamente registrados no processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.

16.2.5. A contratação observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 081/2023, especialmente quanto à organização da fase preparatória e à governança das contratações públicas.

### **16.3. Transparência e controle**

16.3.1. A contratação será submetida aos mecanismos de transparência previstos na legislação vigente, incluindo a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Os documentos que instruem a contratação deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e demais interessados, respeitadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

16.3.3. A rastreabilidade das decisões administrativas constitui elemento essencial da governança da contratação, devendo todos os atos ser devidamente motivados e documentados.

### **16.4. Integridade e conformidade**

16.4.1. A contratação deverá observar princípios de integridade, ética e conformidade, vedando-se práticas que possam comprometer a lisura do processo ou a legitimidade da contratação.

16.4.2. Os agentes públicos envolvidos deverão atuar em conformidade com suas atribuições legais, observando os deveres de imparcialidade, legalidade e responsabilidade.

16.4.3. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser apuradas e tratadas de forma imediata, com adoção das medidas administrativas cabíveis.

## **17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E LOGÍSTICA DO EVENTO**

17.1. A execução das apresentações artísticas deverá ocorrer em plena integração com a estrutura operacional da ExpoVG 2026, observando-se o planejamento global do evento, o cronograma oficial e as condições logísticas estabelecidas pela Administração e pela entidade responsável pela organização.

17.2. Considerando a complexidade operacional de eventos de grande porte, a execução do objeto dependerá da atuação coordenada entre Administração Pública, contratados e organização do evento, sendo indispensável a compatibilização prévia de todas as condições técnicas e logísticas.

### **17.1. Planejamento operacional da execução**

17.1.1. A Administração deverá consolidar e disponibilizar cronograma oficial do evento, contendo:

I – datas das apresentações;

II – horários previstos;

III – ordem de execução dos artistas;

IV – janelas operacionais para montagem e passagem de som.

17.1.2. O cronograma deverá ser previamente comunicado aos contratados, constituindo referência obrigatória para a execução das apresentações.

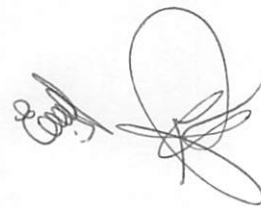
17.1.3. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser formalmente comunicados, com antecedência compatível com a complexidade da operação.

### **17.2. Infraestrutura do evento**

17.2.1. A infraestrutura necessária à realização das apresentações será disponibilizada pela Administração ou pela entidade organizadora do evento, compreendendo, no mínimo:

I – palco com dimensões compatíveis com o porte do espetáculo;

II – sistema de sonorização adequado;



III – sistema de iluminação profissional;

IV – fornecimento de energia elétrica estável;

V – áreas de apoio para artistas e equipe técnica.

17.2.2. A infraestrutura deverá ser compatível com os requisitos técnicos informados pelos artistas, conforme rider previamente apresentado.

17.2.3. A compatibilização entre infraestrutura disponível e exigências técnicas constitui condição essencial para a execução do objeto.

### **17.3. Logística de execução**

17.3.1. A logística de execução deverá contemplar:

I – acesso controlado ao local do evento;

II – credenciamento de artistas e equipe técnica;

III – definição de áreas de circulação e permanência;

IV – organização dos fluxos operacionais.

17.3.2. O contratado deverá observar rigorosamente as orientações logísticas estabelecidas pela organização do evento.

17.3.3. A Administração deverá garantir que a logística do evento não comprometa a execução das apresentações.

### **17.4. Passagem de som e ajustes técnicos**

17.4.1. Deverá ser assegurado espaço adequado para realização de passagem de som e testes técnicos antes da apresentação.

17.4.2. O horário de passagem de som deverá ser previamente definido e respeitado pelas partes.

17.4.3. Eventuais ajustes técnicos deverão ser realizados antes do início da apresentação, não sendo admitidas interrupções indevidas durante a execução.

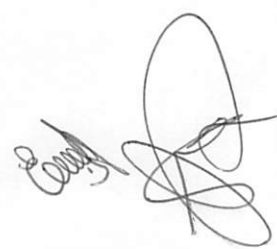
### **17.5. Integração entre os agentes envolvidos**

17.5.1. A execução das apresentações exige atuação coordenada entre:

I – Administração Pública;

II – contratados;

III – entidade organizadora do evento;



IV – equipes técnicas operacionais.

17.5.2. A comunicação entre os agentes deverá ser contínua e estruturada, permitindo a antecipação de problemas e a adoção de soluções tempestivas.

17.5.3. A ausência de integração poderá comprometer a execução do objeto, devendo ser evitada por meio de planejamento adequado.

#### **17.6. Segurança e condições de execução**

17.6.1. A Administração deverá assegurar condições adequadas de segurança para realização do evento, incluindo controle de público, apoio de equipes de segurança e articulação com órgãos competentes.

17.6.2. O contratado deverá observar as orientações de segurança estabelecidas, garantindo que sua equipe atue em conformidade com os protocolos definidos.

17.6.3. A execução da apresentação deverá ocorrer em ambiente seguro, organizado e compatível com o porte do evento.

#### **17.7. Gestão de intercorrências operacionais**

17.7.1. Eventuais intercorrências durante a execução deverão ser tratadas de forma imediata, com atuação conjunta dos agentes envolvidos.

17.7.2. Situações que possam comprometer a realização da apresentação deverão ser comunicadas à Administração com a maior brevidade possível.

17.7.3. A adoção de medidas corretivas deverá observar a preservação do interesse público e a viabilidade da execução do evento.

#### **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EVENTUAL ANTECIPAÇÃO**

18.1. As condições de pagamento da presente contratação foram definidas com base nas práticas consolidadas do mercado artístico, nas propostas comerciais apresentadas pelos empresários exclusivos e na modelagem previamente validada na fase preparatória, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O pagamento será realizado de forma individualizada por contrato, correspondente a cada lote, respeitando as condições específicas pactuadas com cada artista, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência e do instrumento contratual.



18.3. A execução financeira observará o cronograma de pagamento previamente definido, o qual integra as condições essenciais da contratação, não sendo passível de alteração unilateral sem prejuízo da viabilidade do ajuste.

### **18.1. Estrutura de pagamento por lote**

18.1.1. As condições de pagamento serão aplicadas conforme pactuação individualizada, nos seguintes termos:

I – Lote 01 – Maiara e Maraísa: pagamento de 100% (cem por cento) do valor do cachê em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação;

II – Lote 02 – Nathanzinho: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a realização da apresentação;

III – Lote 03 – Lauana Prado: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação.

18.1.2. As condições acima refletem as particularidades negociais de cada artista e encontram-se alinhadas às práticas de mercado, tendo sido consideradas na análise de viabilidade da contratação.

### **18.2. Pagamento antecipado**

18.2.1. A previsão de pagamento antecipado encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, sendo condição necessária para viabilização da contratação, em razão da dinâmica do mercado artístico e da exigência de garantia prévia de agenda.

18.2.2. O pagamento antecipado não se vincula à execução imediata do objeto, mas à formalização do compromisso contratual e à reserva da data para realização da apresentação.

18.2.3. A adoção dessa modalidade de pagamento não afasta a responsabilidade do contratado pela execução integral do objeto, permanecendo aplicáveis as sanções previstas em caso de inadimplemento.

### **18.3. Condições para liberação de pagamento**

18.3.1. Os pagamentos vinculados à execução da apresentação estarão condicionados ao ateste do fiscal do contrato, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



18.3.2. A liberação de pagamento dependerá da apresentação de documento fiscal válido, emitido pelo contratado, em conformidade com a legislação vigente.

18.3.3. A Administração deverá verificar a regularidade da documentação apresentada antes da liquidação da despesa.

#### 18.4. Controle e rastreabilidade dos pagamentos

18.4.1. Todos os pagamentos deverão ser devidamente registrados no processo administrativo, com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a correspondência entre execução contratual e desembolso financeiro.

18.4.2. A execução financeira deverá observar os princípios da transparência, rastreabilidade e controle, permitindo a verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

#### 18.5. Medidas em caso de inexecução

18.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, especialmente quando houver pagamento antecipado, a Administração deverá adotar medidas administrativas e, se necessário, judiciais para restituição dos valores pagos.

18.5.2. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de ressarcimento ao erário, quando caracterizado prejuízo decorrente do descumprimento contratual.

#### 18.6. Dados para os pagamentos:

##### PLANILHA GERENCIAL DE PAGAMENTO – EXPOVG 2026

ARTISTA	REPRESENTANTE	CNPJ	VALOR 1ª PARCELA	VALOR 2ª PARCELA	AGÊNCIA	CONTA	NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO
Lauana Prado	COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA	31.129.063/0001-76	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	ITAÚ Ag 3010	09772-7	Mayara Lauana Pereira e Vieira
Nathanzinho	NL MUSIC LTDA	64.258.050/0001-56	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	BANCO DO BRASIL 2937-8	40.795-X	Alessandro Lanuse Santos de Araújo
Maiara e Maraísa	SHOW COMPLETO	26.636.436/0001-65	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	ITAÚ AG 5440	07646-0	Wander Divino de Oliveira



ARTISTA	REPRESENTANTE	CNPJ	VALOR 1ª PARCELA	VALOR 2ª PARCELA	AGÊNCIA	CONTA	NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO
	PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA						

## 19. CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

19.1. A fiscalização da execução contratual será realizada de forma sistemática, individualizada por contrato e orientada por critérios objetivos, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19.2. Considerando a natureza do objeto e sua execução pontual, a fiscalização terá caráter predominantemente presencial e concentrado no momento da realização das apresentações, sem prejuízo do acompanhamento das etapas preparatórias.

### 19.1. Designação dos agentes de fiscalização

19.1.1. Para cada contrato será designado, formalmente:

I – 01 (um) Gestor do Contrato;

II – 01 (um) Fiscal do Contrato.

III – 01 Um) Fiscal Substituto

19.1.2. A designação deverá ocorrer previamente à execução, com definição clara das atribuições de cada agente, observando-se o princípio da segregação de funções.

### 19.2. Atribuições da fiscalização

19.2.1. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar presencialmente a execução da apresentação;

II – verificar o cumprimento do horário estabelecido;

III – confirmar a presença do artista contratado;

IV – aferir a duração da apresentação;



V – avaliar as condições técnicas mínimas de execução;

VI – registrar eventuais ocorrências relevantes;

VII – emitir o ateste de execução.

19.2.2. Compete ao gestor do contrato:

I – supervisionar a execução sob o aspecto administrativo;

II – coordenar a atuação da fiscalização;

III – adotar providências em caso de irregularidades;

IV – validar o ateste para fins de pagamento;

V – consolidar informações da execução contratual.

### **19.3. Momentos da fiscalização**

19.3.1. A fiscalização será exercida em três momentos distintos:

I – pré-execução, com verificação das condições técnicas e logísticas;

II – execução, com acompanhamento presencial da apresentação;

III – pós-execução, com registro, análise e ateste.

19.3.2. A atuação preventiva da fiscalização é essencial para evitar falhas na execução.

### **19.4. Instrumentos de controle**

19.4.1. A fiscalização será formalizada por meio dos seguintes instrumentos:

I – relatório de fiscalização;

II – registro de execução da apresentação;

III – ateste formal do fiscal;

IV – registro de ocorrências;

V – documentos comprobatórios da execução.

19.4.2. Os registros deverão ser inseridos no processo administrativo, garantindo rastreabilidade e transparência.

### **19.5. Critérios de verificação da execução**

19.5.1. A fiscalização deverá observar, no mínimo:

- I – realização da apresentação conforme programado;
- II – cumprimento do tempo mínimo contratado de 1h 30 minutos.
- III – presença do artista;
- IV – adequação técnica da execução;
- V – conformidade com as condições contratuais.

19.5.2. A verificação deverá ser objetiva e devidamente documentada.

### **19.6. TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES**

19.6.1. Eventuais irregularidades deverão ser registradas formalmente, com descrição detalhada dos fatos e indicação de seus impactos.

19.6.2. As ocorrências poderão ensejar:

- I – aplicação de penalidades;
- II – glosa de pagamento;
- III – rescisão contratual;
- IV – adoção de medidas administrativas ou judiciais.

19.6.3. A análise das irregularidades deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### **19.7. Controle e rastreabilidade**

19.7.1. Todos os atos de fiscalização deverão ser devidamente documentados, permitindo a verificação da execução contratual por órgãos de controle interno e externo.

19.7.2. A rastreabilidade dos registros constitui elemento essencial para a transparência e a regularidade da contratação.

## 20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, observando a natureza pontual do objeto e a necessidade de contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução das apresentações artísticas.

20.2. Os contratos deverão abranger período suficiente para:

- I – formalização do ajuste e confirmação da agenda do artista;
- II – realização dos alinhamentos técnicos e operacionais;
- III – execução da apresentação artística;
- IV – eventual resolução de pendências pós-execução;
- V – processamento da liquidação e pagamento final.

20.3. Considerando a natureza não contínua do objeto, a vigência contratual não se destina à prestação prolongada de serviços, mas à execução de obrigação específica e delimitada no tempo, vinculada à realização de evento determinado.

20.4. O prazo de vigência foi fixado de forma compatível com o cronograma da ExpoVG 2026, podendo incluir período anterior à data do evento, destinado à preparação da execução, e período posterior, necessário à regularização das obrigações contratuais.

✖ 20.5. A definição do prazo contratual deverá considerar, ainda, as condições comerciais pactuadas com cada artista, especialmente no que se refere a prazos de pagamento e obrigações acessórias.

✖ 20.6. Não se aplica à presente contratação o regime de prorrogação típico dos contratos de serviços contínuos, uma vez que o objeto se exaure com a realização da apresentação artística.

✖ 20.7. Eventual necessidade de ajuste de prazo deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual adequado, devidamente justificado e dentro dos limites legais.

20.8. A vigência contratual deverá ser expressamente indicada em cada instrumento firmado, assegurando clareza quanto ao início e término das obrigações.





20.9. A definição adequada da vigência constitui elemento essencial para a segurança jurídica da contratação, permitindo o correto acompanhamento da execução e a delimitação das responsabilidades das partes.

## **21. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO PARCIAL E CANCELAMENTO DE APRESENTAÇÕES**

21.1. Considerando a natureza pontual e personalíssima do objeto, a execução das apresentações artísticas deverá ocorrer de forma integral, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos contratos firmados, sendo a inexecução total ou parcial tratada como hipótese excepcional.

21.2. A execução parcial será caracterizada quando a apresentação ocorrer em desacordo relevante com as condições contratadas, incluindo, entre outras hipóteses:

I – redução significativa do tempo de apresentação;

II – atraso relevante no início do espetáculo;

III – interrupção injustificada da apresentação;

IV – execução em condições técnicas inadequadas imputáveis ao contratado.

21.3. Nessas hipóteses, a Administração poderá adotar medidas proporcionais à gravidade da ocorrência, incluindo glosa parcial do pagamento, aplicação de penalidades e registro formal da irregularidade.

### **21.1. Cancelamento por parte do contratado**

21.1.1. O cancelamento da apresentação por iniciativa do contratado, sem justificativa válida, será considerado inexecução total do objeto, sujeitando-o às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

21.1.2. Nos casos em que houver pagamento antecipado, o contratado ficará obrigado à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

21.1.3. O cancelamento deverá ser comunicado formalmente à Administração, com a máxima antecedência possível, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória.

## **21.2. Cancelamento por motivo justificado**

21.2.1. Poderão ser considerados motivos justificáveis para cancelamento:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – impedimentos legais ou administrativos supervenientes;
- III – situações de risco à segurança pública;
- IV – condições climáticas que inviabilizem a realização do evento.

21.2.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá, mediante análise do caso concreto:

- I – reprogramar a apresentação;
- II – suspender a execução contratual;
- III – promover o cancelamento sem aplicação de penalidades.

21.2.3. A decisão deverá ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

## **21.3. Cancelamento por iniciativa da administração**

21.3.1. A Administração poderá cancelar a apresentação por razões de interesse público, devidamente justificadas, incluindo situações de ordem administrativa, financeira ou operacional.

21.3.2. Nesses casos, deverão ser observadas as condições contratuais pactuadas, inclusive quanto a eventuais indenizações ou compensações, quando cabíveis.

21.3.3. A decisão de cancelamento deverá ser formalizada e comunicada ao contratado com a maior antecedência possível.

## **21.4. Tratamento dos pagamentos em caso de cancelamento**

21.4.1. Nos casos de cancelamento, o tratamento dos valores pagos observará:

- I – restituição integral, quando não houver execução;
- II – pagamento proporcional, quando houver execução parcial devidamente comprovada;
- III – retenção de valores, quando houver descumprimento contratual pelo contratado.



21.4.2. A definição do tratamento financeiro deverá considerar a causa do cancelamento e a responsabilidade das partes.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O presente Termo de Referência consolida, de forma integrada, os elementos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à adequada instrução da contratação, encontrando-se em plena consonância com o Documento de Formalização de Demanda – DFD, com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com os demais documentos que compõem o processo administrativo.

22.2. A interpretação das disposições constantes deste Termo de Referência deverá ocorrer de forma sistemática e finalística, privilegiando a coerência entre os instrumentos da fase preparatória, a efetividade da execução contratual e a proteção do interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

22.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, ainda que não transcritos, os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – propostas comerciais apresentadas pelos representantes exclusivos e contratos públicos firmados;

IV – documentos de comprovação de consagração dos artistas;

V – instrumentos de exclusividade;

VI - demais documentos operacionais;

VII – Análise Técnica de Impacto Socioeconômico da ExpoVG 2026.

VIII – ANEXO I – Especificação das Atrações

IX – ANEXO II – Cronograma de Execução

X – ANEXO III – Matriz de Risco da Contratação

22.4. Eventuais lacunas, dúvidas interpretativas ou situações não previstas deverão ser solucionadas com base nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, bem como nas boas práticas de gestão contratual.

22.5. A eventual invalidação de qualquer cláusula ou disposição deste Termo de Referência não comprometerá a validade das demais, devendo a parte afetada ser interpretada de modo a preservar, na maior medida possível, a finalidade da contratação.

22.6. As condições estabelecidas neste Termo de Referência refletem a natureza singular da contratação de atrações artísticas, caracterizada pela personalidade, pela inviabilidade de competição e pela necessidade de composição de programação compatível com a magnitude do evento, não se aplicando, de forma automática, parâmetros típicos de contratações padronizadas ou de serviços contínuos.

22.7. A estruturação do presente instrumento observou rigor técnico e jurídico, com especial atenção à compatibilidade entre planejamento, execução e controle, de modo a assegurar segurança jurídica ao processo e plena aderência às exigências dos órgãos de controle.

22.8. Registra-se que a modelagem adotada, incluindo a segmentação em lotes, a individualização das obrigações contratuais e a definição clara de responsabilidades, contribui para a rastreabilidade dos atos, a transparência da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

22.9. A presente contratação insere-se em contexto mais amplo de política pública voltada à valorização da cultura, ao fortalecimento institucional do Município e à promoção do desenvolvimento socioeconômico, conforme demonstrado nos estudos técnicos que instruem o processo.

22.10. A elaboração deste Termo de Referência representa o resultado de planejamento técnico cuidadoso, conduzido com responsabilidade, comprometimento institucional e observância às melhores práticas administrativas, refletindo o esforço da Administração em estruturar contratação eficiente, segura e juridicamente consistente.

22.11. A ExpoVG 2026, enquanto evento de relevância estratégica para o Município, demanda atuação qualificada do Poder Público, sendo este instrumento expressão concreta desse compromisso, ao viabilizar, com segurança jurídica e responsabilidade administrativa, a realização de uma programação artística compatível com a importância do evento e com as expectativas da sociedade.





22.12. O presente Termo de Referência é, portanto, submetido para fins de aprovação, representando etapa final da fase preparatória e marco formal para o prosseguimento do processo de contratação, com a convicção de que sua estruturação atende plenamente ao interesse público e contribui para a realização exitosa de um dos mais relevantes eventos do calendário institucional do Município.

Várzea Grande-MT, 14 de Abril de 2026.

  
**Marcos Roberto Sovinski – matrícula 175.924**

Servidor designado pela Portaria Conjunta nº 398/2026

  
**Everlucy Arruda da Silva – matrícula 176.226**

Superintendente de Cultura



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo tem por finalidade detalhar as especificações técnicas, artísticas e operacionais das atrações contratadas para compor a programação da 1ª ExpoVG 2026, em conformidade com o Termo de Referência e com os elementos constantes do processo administrativo.

1.2. As especificações aqui estabelecidas complementam as disposições contratuais, devendo ser observadas integralmente pela contratada, sem prejuízo de ajustes operacionais previamente pactuados entre as partes.

1.3. As atrações artísticas foram selecionadas com base em critérios técnicos de consagração, capacidade de mobilização de público e aderência ao perfil do evento, conforme demonstrado nos relatórios técnicos que integram a instrução processual.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DAS ATRAÇÕES

#### 2.1. Lauana Prado

##### 2.1.1. Tipo de apresentação

Show musical ao vivo, com execução de repertório autoral e interpretações consagradas no gênero sertanejo contemporâneo e sertanejo raiz.

##### 2.1.2. Duração mínima

A apresentação deverá ter duração mínima de 01h30min, compatível com o padrão de mercado para eventos de grande porte.

##### 2.1.3. Formação artística

A artista deverá se apresentar acompanhada de banda completa, composta por músicos e equipe técnica próprios, conforme padrão adotado em suas turnês nacionais.



#### 2.1.4. Características do espetáculo

Apresentação de alto nível técnico, com performance vocal ao vivo, interação com o público e execução de repertório reconhecido nacionalmente, incluindo sucessos amplamente difundidos em plataformas digitais e mídia especializada.

#### 2.1.5. Requisitos técnicos

A contratada deverá apresentar rider técnico completo, contemplando necessidades de som, iluminação, palco e demais exigências, a serem compatibilizadas com a estrutura do evento.

#### 2.1.6. Justificativa técnica

A artista apresenta elevado grau de consagração nacional, com mais de 10 milhões de ouvintes mensais em plataformas digitais, sucessos em rankings nacionais e internacionais, além de indicações recorrentes ao Grammy Latino, evidenciando reconhecimento crítico e popular.

### 2.2. Nathanzinho

#### 2.2.1. Tipo de apresentação

Show musical ao vivo, com execução de repertório voltado aos gêneros brega arrocha, forró e piseiro, com forte apelo popular.

#### 2.2.2. Duração mínima

A apresentação deverá ter duração mínima de 01h30min, podendo ser ampliada conforme negociação contratual.

#### 2.2.3. Formação artística

O artista deverá se apresentar com banda completa e equipe técnica própria, incluindo músicos e suporte operacional compatível com o padrão de suas apresentações nacionais.

#### 2.2.4. Características do espetáculo

Show de grande intensidade e interação com o público, com execução de repertório autoral e sucessos virais, marcado por forte identidade regional e ampla aceitação nacional.

#### 2.2.5. Requisitos técnicos





A contratada deverá apresentar rider técnico detalhado, com especificações de palco, iluminação, sonorização e demais elementos necessários à execução do espetáculo.

### 2.2.6. Justificativa técnica

O artista apresenta uma das trajetórias de ascensão mais rápidas da música brasileira contemporânea, com mais de 9 milhões de ouvintes mensais, hits em primeiro lugar nas plataformas digitais e grande capacidade de mobilização de público em eventos de massa.

## 2.3. Maiara e Maraisa

### 2.3.1. Tipo de apresentação

Show musical ao vivo, com execução de repertório autoral e sucessos consolidados do sertanejo contemporâneo, com forte presença no movimento feminejo.

### 2.3.2. Duração mínima

A apresentação deverá ter duração mínima de 01h30min, observando padrão de mercado para eventos de grande porte.

### 2.3.3. Formação artística

A dupla deverá se apresentar com banda completa e equipe técnica própria, conforme estrutura habitual de suas turnês nacionais e internacionais.

### 2.3.4. Características do espetáculo

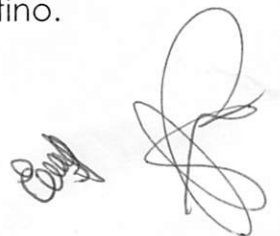
Apresentação de grande apelo popular, com repertório consolidado, forte interação com o público e performance vocal característica da dupla.

### 2.3.5. Requisitos técnicos

A contratada deverá fornecer rider técnico completo, a ser compatibilizado com a infraestrutura do evento, incluindo exigências de som, iluminação e palco.

### 2.3.6. Justificativa técnica

A dupla possui mais de uma década de carreira consolidada, com milhões de ouvintes mensais, sucessos de grande repercussão nacional e reconhecimento por premiações relevantes, incluindo indicações ao Grammy Latino.



### 3. CONDIÇÕES COMUNS ÀS ATRAÇÕES

3.1. Todas as apresentações deverão ser realizadas ao vivo, sendo vedada a utilização predominante de playback, exceto em situações pontuais tecnicamente justificadas.

3.2. As atrações deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos na programação oficial do evento.

3.3. Os artistas deverão participar de passagem de som e ajustes técnicos, conforme cronograma definido pela organização do evento.

3.4. As exigências técnicas deverão ser previamente compatibilizadas com a estrutura disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do evento.

3.5. A execução das apresentações deverá observar padrão compatível com eventos de grande porte, garantindo qualidade técnica e artística.

3.6. Eventuais ajustes nas especificações deverão ser formalmente pactuados entre as partes, sem descaracterização do objeto contratado.



**Marcos Sovinski**  
Subsecretário de Administração  
SAD





## ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo estabelece o cronograma de execução das apresentações artísticas no âmbito da 1ª ExpoVG 2026, definindo datas, ordem de apresentação e parâmetros operacionais mínimos para organização da programação.

1.2. O cronograma foi estruturado em conformidade com o período oficial do evento, previsto para ocorrer entre os dias 14 e 17 de maio de 2026, no Município de Várzea Grande/MT.

1.3. As datas e horários definidos neste Anexo possuem caráter referencial, podendo sofrer ajustes operacionais, desde que previamente alinhados entre a Administração, a contratada e a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do evento.

1.4. A programação artística constitui elemento central da estrutura do evento, devendo ser executada com rigor quanto ao cumprimento de horários, organização técnica e integração com as demais atividades previstas.

### 2. CRONOGRAMA DAS APRESENTAÇÕES PRINCIPAIS

Data	Dia da Semana	Atração Principal	Horário Previsto	Local
14/05/2026	Quinta-feira	Maiara e Maraisa	23h00	Palco Principal - ExpoVG
15/05/2026	Sexta-feira	Nathanzinho	23h00	Palco Principal - ExpoVG
16/05/2026	Sábado	Lauana Prado	23h00	Palco Principal - ExpoVG



### 3. PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL PADRÃO

3.1. Para cada apresentação artística, deverá ser observado o seguinte fluxo operacional mínimo:

- I – Chegada da equipe técnica: até 06 (seis) horas antes do horário do show;
- II – Montagem e ajustes técnicos: conforme cronograma da produção;
- III – Passagem de som: até 03 (três) horas antes da apresentação;
- IV – Liberação do palco: até 01 (uma) hora antes do início do show;
- V – Início da apresentação: conforme horário previsto no item 2;
- VI – Duração mínima do show: conforme especificado no Anexo I;
- VII – Encerramento e desmontagem: conforme diretrizes da organização do evento.

### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os horários previstos deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo vedados atrasos injustificados, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

4.2. A ordem das apresentações poderá ser ajustada por necessidade técnica ou operacional, desde que não comprometa a lógica da programação e seja previamente autorizada pela Administração.

4.3. As apresentações deverão ser realizadas no palco principal do evento, devendo a estrutura técnica estar plenamente disponível e compatível com os riders técnicos dos artistas.

4.4. A Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do evento deverá assegurar a infraestrutura necessária para cumprimento do cronograma, incluindo palco, som, iluminação e logística operacional.

### 5. INTEGRAÇÃO COM DEMAIS ATRAÇÕES

5.1. As atrações regionais e locais, não contempladas neste Termo de Referência, serão contratadas por meio de processo administrativo específico e deverão ser inseridas na programação de forma complementar.

5.2. A distribuição das atrações secundárias deverá observar intervalos adequados entre os shows principais, garantindo fluidez e continuidade da programação.

## 6. GESTÃO DO CRONOGRAMA

6.1. A gestão do cronograma caberá à Administração, em articulação com a Organização da Sociedade Civil, sendo responsável por eventuais ajustes, comunicação com as contratadas e garantia do cumprimento das programações.

6.2. Eventuais alterações deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade.

6.3. O descumprimento do cronograma deverá ser comunicado imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

## 7. DISPOSIÇÃO FINAL

7.1. O cronograma ora estabelecido constitui instrumento essencial para organização e execução das apresentações artísticas, devendo ser observado por todos os envolvidos na realização do evento, assegurando previsibilidade, eficiência operacional e adequada entrega da política pública planejada.



**Marcos Sovinski**  
Subsecretário de Administração  
SAD



## ANEXO III – MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo estabelece a Matriz de Riscos da contratação das atrações artísticas da 1ª ExpoVG 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023, constituindo instrumento de governança destinado à identificação, análise, alocação e mitigação de riscos inerentes à execução contratual.

1.2. A matriz de riscos tem por finalidade conferir previsibilidade à execução, reduzir incertezas, orientar a atuação dos agentes envolvidos e fortalecer a segurança jurídica da contratação.

1.3. Para fins deste Anexo, consideram-se:

- I – risco: evento futuro e incerto que pode impactar a execução do contrato;
- II – probabilidade: chance de ocorrência do risco;
- III – impacto: nível de consequência caso o risco se concretize;
- IV – alocação: definição da parte responsável pela gestão do risco;
- V – mitigação: conjunto de medidas destinadas a reduzir a probabilidade ou o impacto do risco.

### 2. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. A classificação dos riscos observará os seguintes parâmetros:

- I – Probabilidade: baixa, média ou alta;
- II – Impacto: baixo, médio ou alto;
- III – Nível de criticidade: resultante da combinação entre probabilidade e impacto.

2.2. Os riscos classificados como de alto impacto deverão receber tratamento prioritário, com definição clara de medidas preventivas e corretivas.



### 3. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
01	Não comparecimento do artista	Problemas logísticos, descumprimento contratual	Média	Alto	Crítico	Contratada	Cláusula contratual com multa integral; confirmação prévia de agenda	Rescisão contratual; aplicação de penalidades; acionamento de garantias
02	Atraso na apresentação	Falha operacional, deslocamento inadequado	Média	Médio	Relevante	Contratada	Definição de horários rígidos; planejamento logístico	Aplicação de multa proporcional
03	Descumprimento do tempo mínimo de show	Redução unilateral da apresentação	Baixa	Médio	Moderado	Contratada	Cláusula expressa de duração mínima	Glosa de pagamento; registro de ocorrência
04	Incompatibilidade técnica com estrutura	Divergência entre rider e infraestrutura	Média	Alto	Crítico	Compartilhado	Envio prévio de rider técnico; reuniões de alinhamento	Ajustes emergenciais; reconfiguração técnica



*[Handwritten signature]*

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
05	Falha de comunicação entre partes	Ausência de alinhamento operacional	Média	Médio	Relevante	Compartilhado	Designação de pontos focais; reuniões técnicas	Reorganização operacional imediata
06	Problemas de deslocamento do artista	Cancelamento de voos, atrasos	Baixa	Alto	Relevante	Contratada	Planejamento antecipado; logística redundante	Reprogramação; aplicação de penalidades
07	Condições climáticas adversas	Chuvas intensas, eventos climáticos	Baixa	Alto	Relevante	Administração	Planejamento de contingência; estrutura adequada	Readequação de horários ou datas
08	Irregularidade documental	Falhas na habilitação	Baixa	Alto	Crítico	Administração	Conferência prévia rigorosa	Suspensão da contratação
09	Questionamentos de órgãos de controle	Fragilidade na instrução	Baixa	Alto	Crítico	Administração	Instrução robusta; parecer jurídico	Defesa técnica; complementação documental

*[Handwritten signature]*



Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
10	Falhas na prestação de contas	Documentação incompleta	Baixa	Alto	Crítico	Administração	Controle documental rigoroso	Regularização e complementação
11	Cancelamento por força maior	Doença, eventos imprevistos	Baixa	Alto	Relevante	Compartilhado	Cláusula contratual específica	Reprogramação ou rescisão justificada
12	Danos à imagem institucional	Conduta inadequada do artista	Baixa	Alto	Relevante	Contratada	Cláusula de conduta	Rescisão contratual; sanções
13	Falhas na execução do evento (OSC)	Problemas estruturais	Média	Alto	Crítico	Administração/OSC	Monitoramento contínuo	Ajustes operacionais imediatos

#### 4. ALOCAÇÃO DE RISCOS

4.1. A alocação dos riscos foi definida com base na capacidade de cada parte em prevenir ou mitigar sua ocorrência, observando o princípio da eficiência administrativa.

4.2. Compete à contratada a gestão dos riscos diretamente relacionados à execução da apresentação artística, incluindo presença do artista, qualidade da performance e cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Compete à Administração a gestão dos riscos relacionados à instrução processual, conformidade jurídica, fiscalização e prestação de contas.

4.4. Os riscos operacionais relacionados à execução do evento serão compartilhados com a Organização da Sociedade Civil, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.

## 5. DIRETRIZES DE MITIGAÇÃO

- 5.1. A mitigação dos riscos deverá ocorrer de forma preventiva, mediante planejamento adequado, comunicação eficiente e definição clara de responsabilidades.
- 5.2. A Administração deverá promover reuniões de alinhamento prévio com as contratadas e com a Organização da Sociedade Civil, visando reduzir riscos operacionais.
- 5.3. A contratada deverá adotar medidas internas de controle para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.4. A fiscalização contratual deverá atuar de forma contínua, identificando riscos emergentes e adotando medidas corretivas.

## 6. MONITORAMENTO DOS RISCOS

- 6.1. A matriz de riscos deverá ser utilizada como instrumento de acompanhamento da execução contratual, permitindo a identificação tempestiva de eventos adversos.
- 6.2. O gestor do contrato deverá monitorar continuamente os riscos identificados, promovendo atualizações sempre que necessário.
- 6.3. Eventuais novos riscos deverão ser registrados e tratados de forma adequada, com definição de responsabilidades e medidas mitigadoras.

## 7. DISPOSIÇÃO FINAL

- 7.1. A presente Matriz de Riscos constitui instrumento essencial de governança da contratação, contribuindo para a previsibilidade da execução, a redução de incertezas e a proteção do interesse público.
- 7.2. Sua adequada utilização pelos agentes envolvidos assegura maior eficiência administrativa, segurança jurídica e conformidade com as boas práticas de contratação pública.



**Marcos Sovinski**  
Subsecretário de Administração  
SAD



**ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇOS**  
**Cesta de Preços para Justificativa de Valor**

*Contratações Artísticas por Inexigibilidade – Art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021*  
**Abril de 2026**

<b>CAMPO</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Justificativa de valor de contratações artísticas por inexigibilidade de licitação
<b>Fundamento Legal</b>	<b>Art. 23 c/c art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021</b>
<b>Metodologia</b>	Contratos públicos em Portais de Transparência Notas Fiscais fornecidas por representantes exclusivos— exclusivamente 2025 e 2026
<b>Período de Referência</b>	<b>Janeiro de 2025 a abril de 2026</b>
<b>Data de Elaboração</b>	<b>Abril de 2026</b>
<b>Elaborado por</b>	<b>Marcos Roberto Sovinski – matrícula 175.924</b>

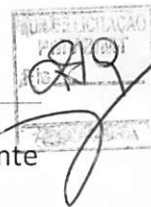
## 1. FUNDAMENTO LEGAL E METODOLOGIA

A presente Pesquisa de Preços foi elaborada em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa do valor da contratação como condição de validade do processo administrativo de contratação direta, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da mesma Lei.

Em atendimento ao princípio da atualidade dos preços de referência — amplamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, em especial nos Acórdãos nº 2.557/2009-Plenário e nº 1.215/2016-Plenário —, a presente pesquisa utiliza exclusivamente contratos e dados de mercado do período de janeiro de 2025 a abril de 2026, garantindo a máxima aderência ao patamar de preços vigente no momento da contratação.

A metodologia adotada observa os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- Contratos públicos registrados em Portais da Transparência de municípios, estados e do Distrito Federal — fontes primárias de máxima confiabilidade e verificabilidade;
- Publicações em Diários Oficiais municipais, estaduais e do Distrito Federal, nos quais os extratos de contratos por inexigibilidade são publicados obrigatoriamente;



- c) Levantamento junto a produtores de eventos de diferentes estados, como fonte complementar para estimação de valores de mercado correntes;

## 2. PESQUISA DE PREÇOS – LAUANA PRADO

### 2.1. Contratos e Dados de Mercado Apurados (2025/2026)

Foram identificados os seguintes contratos e referências de mercado para a artista Lauana Prado no período de 2025 e 2026, todos com base em fontes públicas verificáveis:

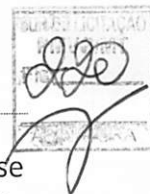
Nº	Contratante / Evento	Mês/Ano	Valor (R\$)	Fonte Verificada
01	Prefeitura Municipal de Alcobaça-SP – Carnaval 2026	Fevereiro/2026	R\$ 700.000,00	Nota Fiscal nº 708/20266
02	Prefeitura de Anicuns-SP- Show no Lago Sul	Fevereiro/2026	R\$ 600.000,00	Nota Fiscal nº 709/2026
03	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio- SE	Setembro/2025	R\$ 650.000,00	PNCP – Contrato 068/2025
<b>FAIXA DE VALORES APURADA (contratos com valor publicado em 2025/2026)</b>			<b>R\$ 600.000,00 – R\$ 700.000,00</b>	
<b>MÉDIA DE MERCADO (contratos com valor identificado)</b>			<b>R\$ 650.000,00</b>	
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA</b>			<b>R\$ 650.000,00</b>	

(\*) N/I = Valor não informado/publicado. O contrato foi confirmado mas o ente público não divulgou o valor nos instrumentos de transparência disponíveis.

### 2.2. Análise de Adequação do Valor

A análise de adequação do valor proposto para a contratação da artista Lauana Prado foi realizada com base em referências concretas de mercado, extraídas exclusivamente de contratações públicas realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, com suporte em documentos fiscais e registros disponíveis em bases oficiais de transparência.

Conforme demonstrado, os valores identificados situam-se na faixa de R\$ 600.000,00 a R\$ 700.000,00, com média de mercado apurada em R\$ 650.000,00, refletindo padrão consistente de precificação para apresentações da artista em eventos públicos de porte semelhante.



O valor proposto para a ExpoVG 2026, no montante de R\$ 650.000,00, posiciona-se exatamente na média da faixa de mercado identificada, o que evidencia aderência direta aos parâmetros praticados no setor, sem qualquer indicativo de distorção ou sobrepreço.

A análise comparativa demonstra que o valor contratado é superior ao menor valor identificado apenas em R\$ 50.000,00, o que corresponde a variação marginal plenamente justificável em razão de fatores inerentes ao mercado artístico, tais como localização geográfica, logística, estrutura do evento, data da apresentação e características do público-alvo.

Por outro lado, o valor proposto mostra-se inferior ao maior valor identificado na amostra, o que reforça a sua adequação dentro da faixa de mercado, posicionando a contratação em patamar equilibrado sob a ótica da economicidade.

Ressalta-se que a uniformidade dos valores observados nas contratações analisadas evidencia estabilidade de mercado para a artista no período considerado, o que confere maior confiabilidade à média apurada como parâmetro de referência.

Nesse contexto, a contratação pelo valor de R\$ 650.000,00 revela-se tecnicamente adequada, economicamente razoável e juridicamente defensável, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa de preços, portanto, encontra-se devidamente fundamentada em dados objetivos e verificáveis, permitindo concluir que o valor contratado é compatível com o mercado e plenamente alinhado ao interesse público, afastando riscos de questionamento pelos órgãos de controle.

### 3. PESQUISA DE PREÇOS – MAIARA & MARAISA

#### 3.1. Contratos e Dados de Mercado Apurados (2025/2026)

Foram identificados os seguintes contratos públicos celebrados com a dupla Maiara & Maraisa no período de 2025 e 2026:

Nº	Contratante / Evento	Mês/Ano	Valor (R\$)	Fonte Verificada
01	Prefeitura Municipal de Cubatão-SP – Festividades de Final de Ano	Dezembro/2025	R\$ 900.000,00	Nota Fiscal nº 27/2025
02	Prefeitura Municipal de Aracaju-SE – Carvanal	Fevereiro/2025	R\$ 784.000,00	PNCP – Inexigibilidade 2801-01/2025-INEX/2025





03	Prefeitura Municipal de Jales- SP – Festa do Peão	Março/2026	754.000,00	PNCP - Contrato nº37/2026 – Inexigibilidade 03/2026
<b>FAIXA DE VALORES APURADA (contratos com valor publicado em 2025/2026)</b>			<b>R\$ 754.000,00 – R\$ 900.000,00</b>	
<b>MÉDIA ARITMÉTICA (contratos com valor identificado)</b>			<b>R\$ 812.666,66</b>	
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA</b>			<b>R\$ 750.000,00</b>	

### 3.2. Análise de Adequação do Valor

A análise de adequação do valor proposto para a contratação da dupla Maiara & Maraísa foi realizada com base em referências concretas de mercado, extraídas de contratações públicas realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, com fundamento em dados obtidos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e documentos fiscais apresentados.

Os valores identificados situam-se na faixa de R\$ 754.000,00 a R\$ 900.000,00, com média aritmética apurada em R\$ 812.666,66, refletindo o padrão de precificação da dupla em eventos públicos de porte equivalente.

O valor proposto para a ExpoVG 2026, no montante de R\$ 750.000,00, encontra-se ligeiramente inferior ao menor valor identificado na amostra, posicionando a contratação abaixo da faixa de mercado apurada, o que evidencia condição economicamente vantajosa para a Administração.

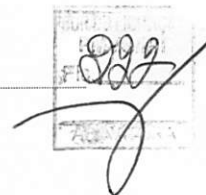
A diferença entre o valor contratado e a média de mercado representa redução aproximada de 7,7%, enquanto em relação ao maior valor identificado a redução é da ordem de 16,6%, o que reforça a economicidade da contratação, sem comprometer a adequação ao padrão de mercado.

A análise demonstra que o valor pactuado não apenas se encontra compatível com os parâmetros praticados, como também se posiciona em patamar mais favorável sob a ótica da eficiência do gasto público, especialmente considerando a relevância da artista, o porte do evento e a expectativa de público.

Ressalta-se que eventuais variações de preço no mercado artístico decorrem de fatores como localização do evento, logística, estrutura disponibilizada, data da apresentação e características do público, não configurando, por si só, inconsistência ou irregularidade.

Nesse contexto, a contratação pelo valor de R\$ 750.000,00 revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente defensável, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa de preços encontra-se, portanto, devidamente fundamentada em dados objetivos e verificáveis, permitindo concluir que o valor contratado é compatível com o mercado e plenamente alinhado ao interesse público, afastando riscos de questionamento pelos órgãos de controle.



#### 4. PESQUISA DE PREÇOS – NATANZINHO LIMA –

##### 4.1. Contratos Estaduais, Dados de Mercado e Declaração Pública do Artista (2025/2026)

Esta seção foi REVISADA em relação à versão anterior. Foram identificados e incluídos contratos de entes estaduais — anteriormente não pesquisados —, dados apurados junto a produtores de eventos nacionais, e declaração pública do próprio artista, que elevam substancialmente o patamar de referência para o cachê de Natanzinho Lima em 2025/2026:

Nº	Contratante / Evento	Mês/Ano	Valor (R\$)	Fonte Verificada
01	Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA – Show Artístico	Fevereiro/2026	950.000,00	Nota Fiscal nº 27/2026
02	Prefeitura de São Luís do Maranhão-MA – Show Artístico	Fevereiro/2026	1.000.000,00	Nota Fiscal nº 19/2026
03	Prefeitura Municipal de Recife-PE – Virada de Ano	Dezembro/2025	1.150.000,00	Nota Fiscal nº230/2026
<b>FAIXA DE VALORES APURADA (contratos com valor publicado em 2025/2026)</b>			<b>R\$ 950.000,00 – R\$ 1.150.000,00</b>	
<b>MÉDIA ARITMÉTICA (contratos com valor identificado, excluída estimativa e declaração)</b>				<b>R\$ 1.033.333,33</b>
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA</b>				<b>R\$ 900.000,00</b>

##### 4.2. Análise de Adequação do Valor

A análise de adequação do valor proposto para a contratação do artista Nathanzinho Lima foi realizada com base em referências concretas de mercado, extraídas de contratações públicas efetivamente realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, com respaldo em documentos fiscais idôneos.

Os dados apurados indicam faixa de valores compreendida entre R\$ 950.000,00 e R\$ 1.150.000,00, com média aritmética de R\$ 1.033.333,33, refletindo o patamar atual de mercado do artista em eventos públicos de grande porte.

O valor proposto para a ExpoVG 2026, no montante de R\$ 900.000,00, posiciona-se abaixo do menor valor identificado na amostra, evidenciando condição economicamente vantajosa para a Administração.





A diferença entre o valor contratado e a média de mercado representa redução aproximada de 12,9%, enquanto em relação ao maior valor identificado a redução atinge cerca de 21,7%, o que reforça a economicidade da contratação, sem afastar sua aderência ao padrão de mercado.

Importa destacar que as referências utilizadas correspondem a contratações recentes e homogêneas quanto ao porte, incluindo eventos realizados em capitais e municípios de grande relevância, o que confere maior consistência e confiabilidade à análise comparativa.

A variação de preços observada no mercado artístico decorre de fatores como localização geográfica, estrutura do evento, logística envolvida, data da apresentação e características do público, não sendo tais variações suficientes para descaracterizar a adequação do valor contratado.

Diferentemente de abordagens baseadas em estimativas, declarações ou dados não verificáveis, a presente análise fundamenta-se exclusivamente em contratos públicos comprovados e documentos fiscais, conferindo maior robustez técnica e segurança jurídica à justificativa de preços.

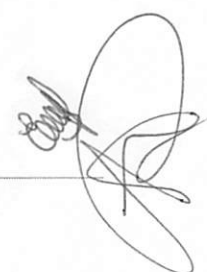
Nesse contexto, a contratação pelo valor de R\$ 900.000,00 revela-se não apenas compatível com o mercado, mas também vantajosa sob a ótica da Administração, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa de preços encontra-se, portanto, devidamente fundamentada em dados objetivos e verificáveis, permitindo concluir, com elevado grau de segurança jurídica, que o valor contratado é adequado, proporcional e alinhado ao interesse público, afastando riscos de questionamento pelos órgãos de controle.

## 5. QUADRO CONSOLIDADO DE ADEQUAÇÃO DOS VALORES

O quadro abaixo resume a relação entre os valores contratados e a faixa de preços apurada exclusivamente em contratos e dados de mercado de 2025 e 2026:

ARTISTA	VALOR MÍNIMO 2025/2026	VALOR MÉDIO apurado	VALOR MÁXIMO 2025/2026	VALOR CONTRATADO
Lauana Prado	R\$ 600.000,00	R\$ 650.00000	R\$ 700.000,00	R\$ 650.000,00
Maiara & Maraisa	R\$ 754.000,00	R\$ 812.666,66	R\$ 900.000,00	R\$ 750.000,00
Natanzinho Lima	R\$ 950.000,00	R\$ 1.033.333,33	R\$ 1.150.000,00	R\$ 900.000,00





## 6. CONCLUSÃO

Com base na análise consolidada dos dados constantes nesta Pesquisa de Preços, elaborada exclusivamente a partir de contratações públicas realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, e sintetizada no quadro comparativo de adequação dos valores, conclui-se que os valores propostos para as contratações encontram-se plenamente compatíveis com o mercado, observando padrões de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

No que se refere à artista Lauana Prado, o valor de R\$ 650.000,00 coincide exatamente com a média de mercado apurada (R\$ 650.000,00) e situa-se no ponto de equilíbrio da faixa identificada (R\$ 600.000,00 a R\$ 700.000,00), evidenciando aderência direta ao padrão praticado, sem qualquer distorção ou indício de sobrepreço.

Em relação à dupla Maiara & Maraísa, o valor de R\$ 750.000,00 posiciona-se abaixo do valor mínimo identificado na amostra (R\$ 754.000,00) e significativamente inferior à média de mercado (R\$ 812.666,66), o que demonstra, de forma objetiva, a obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, sem afastar a compatibilidade com o patamar praticado no setor.

Quanto ao artista Nathanzinho Lima, o valor de R\$ 900.000,00 situa-se abaixo do valor mínimo apurado (R\$ 950.000,00) e substancialmente inferior à média de mercado (R\$ 1.033.333,33), evidenciando vantagem econômica relevante, especialmente considerando que a análise foi baseada em contratos recentes, homogêneos e representativos do atual estágio de valorização do artista.

A leitura integrada do quadro consolidado demonstra que, em todos os casos, os valores contratados não apenas se inserem dentro dos parâmetros de mercado, como, em dois dos três casos analisados, posicionam-se abaixo da faixa mínima identificada, o que reforça a economicidade da contratação.

Ressalta-se que a análise foi estruturada com base em dados objetivos, verificáveis e contemporâneos, extraídos de fontes públicas e documentos fiscais, conferindo robustez metodológica e elevada confiabilidade às conclusões apresentadas.

Dessa forma, resta demonstrado, com elevado grau de segurança jurídica, que os valores propostos são adequados, proporcionais e compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Esta Pesquisa de Preços integra os respectivos processos administrativos de contratação e deve ser mantida nos autos como elemento de justificativa do valor estimado, em conformidade com o art. 18, VII, e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e com a jurisprudência do TCU aplicável às contratações artísticas por inexigibilidade.

**Marcos Roberto Sovinski – matrícula 175.924**  
Servidor designado pela Portaria Conjunta nº 398/2026

## ANEXO VI – QUADRO ANALÍTICO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS – ATRAÇÕES NACIONAIS

### 1. QUADRO ANALÍTICO

Artista	Valor Contratado (R\$)	Média de Mercado (R\$)	Variação (%)	Faixa de Mercado	Conclusão Técnica
Nathanzinho	900.000,00	1.033.333,33	-12,9%	950.000 a 1.150.000	Valor abaixo da média, caracterizando vantajosidade econômica
Maiara Maraisa e	750.000,00	812.666,67	-7,7%	754.000 a 900.000	Valor inferior à média, compatível com o mercado
Lauana Prado	650.000,00	650.000,00	0%	600.000 a 700.000	Valor coincidente com a média, evidenciando equilíbrio

### 2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

2.1. A análise de compatibilidade de preços foi realizada com base em contratações públicas recentes, considerando valores praticados para apresentações de mesma natureza, porte e relevância.

2.2. A variação percentual foi calculada a partir da diferença entre o valor contratado e a média de mercado apurada, permitindo avaliação objetiva da aderência econômica da contratação.



### 3. CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO

3.1. Para fins de análise:

- I – valores até 10% abaixo da média → considerados vantajosos
- II – valores dentro da média → considerados adequados
- III – valores até 15% acima da média → ainda aceitáveis.
- IV – valores acima desse intervalo → demandam justificativa reforçada

### 4. CONCLUSÃO CONSOLIDADA

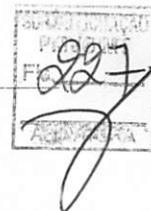
4.1. A análise evidencia que todos os valores contratados encontram-se dentro da faixa de mercado, não havendo indícios de sobrepreço.

4.2. Verifica-se, inclusive, ocorrência de vantajosidade econômica em relação à média de mercado em determinadas contratações.

4.3. O conjunto dos dados permite concluir, de forma objetiva, que os preços são compatíveis, proporcionais e adequados, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

  
Marcos Sovinski  
Subsecretário de Administração  
SAD





# RELATÓRIO TÉCNICO DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA

## Lauana Prado

*Cantora de Renome Nacional – Gênero Sertanejo Contemporâneo*

CAMPO	INFORMAÇÃO
Finalidade	Comprovação de consagração artística para fins de inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal	Art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021
Valor Estimado do Contrato	R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
Data de Elaboração	Abril de 2026
Elaborado por	Setor de Contratos e Licitações

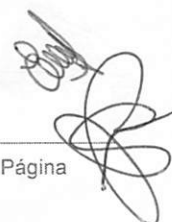
### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico de Consagração Artística tem por objetivo demonstrar, de forma objetiva e fundamentada em dados verificáveis, que a cantora LAUANA PRADO detém consagração pública e notório reconhecimento nacional no âmbito da música sertaneja, atendendo aos requisitos exigidos pelo art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do referido dispositivo legal, é cabível para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pelo público. O presente documento comprova o enquadramento da artista em ambos os critérios de consagração, com ampla documentação de sua trajetória, reconhecimento setorial e expressiva audiência popular.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ARTISTA

Nome Artístico	Lauana Prado
Nome Civil	Lauana Prado Moreira





<b>Naturalidade</b>	Goiânia/GO – Brasil
<b>Gênero Musical</b>	Sertanejo Contemporâneo / Sertanejo Raiz
<b>Tempo de Carreira</b>	Aproximadamente 20 anos (iniciou aos 17 anos de idade)
<b>Gravadora</b>	Universal Music Brasil
<b>Abrangência</b>	Nacional e Internacional (Europa, América do Norte e América do Sul)

### 3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta da artista Lauana Prado encontra-se devidamente amparada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no seguinte dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

**d) contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pelo público.**

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza singular do trabalho artístico, visto que o contrato visa à prestação de serviço por artista específico, cuja identidade artística, repertório, histórico de carreira e reconhecimento público são atributos pessoais e intransferíveis, incapazes de ser comparados ou substituídos por meio de processo licitatório. Não se está contratando um serviço genérico de música ao vivo, mas sim a performance exclusiva da artista Lauana Prado, cujo nome e imagem constituem, por si só, o objeto do contrato.

### 4. TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CONSOLIDAÇÃO NACIONAL

Lauana Prado possui trajetória artística de aproximadamente duas décadas, período no qual construiu, de forma progressiva e sustentada, sua posição de destaque no cenário musical brasileiro. Oriunda de Goiânia, epicentro do sertanejo nacional, a artista iniciou sua carreira aos 17 anos em festivais regionais e, ao longo dos anos, consolidou-se como uma das principais vozes do gênero em escala nacional.



Sua trajetória é marcada por profunda versatilidade artística, transitando com autoridade entre o sertanejo raiz e o sertanejo contemporâneo. Além de intérprete de expressiva potência vocal, Lauana Prado é compositora atuante, autora de parte relevante de seu repertório, o que reforça seu caráter de artista completa e de notória especialização no campo da música popular brasileira.

#### 4.1. Principais Álbuns e Projetos Audiovisuais

Ano	Projeto	Destaque
2018	Lançamento de "Cobaia"	Sucesso nacional de grande repercussão
2022	Álbum "Raiz Goiânia (Ao Vivo)"	Indicação ao Grammy Latino
2024	"Escrito nas Estrelas" – single e medley	Música mais ouvida do Brasil (1º sem./2024)
2024/2025	"Transcende – Ao Vivo no Ibirapuera"	517 milhões de streams; Top 9 Spotify Brasil 2025
2025	Projeto "RAIZ" – turnê nacional	Ingressos esgotados em todas as cidades
2025/2026	Turnê Internacional – Europa e EUA	Shows em Portugal, Suíça e EUA; Single de Ouro em Portugal

## 5. DESEMPENHO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE STREAMING

O desempenho nas plataformas digitais constitui critério objetivo e verificável para aferição da consagração pública de um artista. No caso de Lauana Prado, os números registrados nas principais plataformas atestam, com inequívoca clareza, sua larga aceitação popular e sua inserção entre os maiores expoentes da música brasileira contemporânea.

Plataforma / Indicador	Dado Verificado	Posicionamento
<b>Spotify – Ouvintes Mensais</b>	<b>10,1 milhões de ouvintes mensais</b>	Proeminência nacional
Spotify – Álbum "Transcende"	517 milhões de streams acumulados	Top 9 Brasil em 2025
Spotify – "Saudade Burra" (feat. Simone Mendes)	Mais de 158 milhões de plays	11ª música mais ouvida no Brasil (2025)
Spotify – "Escrito nas Estrelas"	Top 1 Brasil; Top 30 Global	Única artista feminina br. no Top 10
YouTube – "Escrito nas Estrelas"	Mais de 193 milhões de visualizações	Top 1 Músicas em Alta no lançamento





Pro-Música Brasil – 1º sem./2024	Música mais ouvida do Brasil (medley)	1ª posição no ranking nacional
Pro-Música – Top 50 de 2025	"Saudade Burra" entre as 50 mais tocadas do ano	1 de apenas 6 artistas femininas

O ranking da Pro-Música Brasil consolida dados de múltiplas plataformas — Spotify, YouTube, Deezer, Apple Music, Amazon Music e Napster —, conferindo ao levantamento representatividade abrangente do mercado de streaming nacional.

## 6. RECONHECIMENTO DA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PREMIAÇÕES

A consagração pela crítica especializada constitui critério autônomo e suficiente para o enquadramento na hipótese do art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021. No caso de Lauana Prado, o reconhecimento crítico é amplo, recorrente e documentado por premiações de abrangência nacional e internacional:

Ano	Premiação / Indicação	Categoria
2022	Grammy Latino – Indicação	Melhor Álbum de Música Sertaneja
2023	Grammy Latino – Indicação (2ª vez consecutiva)	Melhor Álbum de Música Sertaneja
2024	Grammy Latino – Indicação (3ª vez consecutiva)	Melhor Álbum de Música Sertaneja
2024	Prêmio Multishow	Hit do Ano e Sertanejo do Ano
2025	Grammy Latino – Indicação (4ª e 5ª vez consecutivas)	Melhor Álbum de Música Sertaneja
2025	Prêmio BTG Pactual da Música Brasileira (32ª ed.)	Melhor Lançamento Sertanejo
2025	Prêmio Multishow – Indicação	Sertanejo do Ano ("Saudade Burra")
2025	Universal Music Portugal – Certificado	Single de Ouro (reconhecimento internacional)

Destaca-se que Lauana Prado é a única artista do gênero sertanejo a ter seus cinco últimos trabalhos discográficos consecutivamente reconhecidos pelo Grammy Latino, premiação considerada o maior reconhecimento crítico da música latina no mundo. Tal recorrência de indicações evidencia o reconhecimento sustentado, por parte da crítica especializada internacional, da qualidade artística e da relevância cultural da cantora.



## 7. CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE PÚBLICO E GRANDES EVENTOS

A capacidade de mobilização de grandes públicos é indicativo direto da consagração popular de um artista e fator determinante para a justificativa de contratações artísticas no setor público. Os dados abaixo demonstram a expressiva capacidade de atração de público da artista Lauana Prado:

Evento / Ano	Local / Abrangência	Público / Resultado
Transcende – Gravação Ao Vivo (2024)	Ginásio do Ibirapuera – São Paulo/SP	Mais de 8.000 pessoas – ingressos esgotados
Festa do Peão de Barretos (2024)	Barretos/SP – Festa Nacional de Rodeio	Recorde histórico de público na abertura nos 69 anos do evento
"RAIZ" – Turnê Nacional (2025)	Curitiba, BH, Campinas, Ribeirão Preto, Maringá, Brasília, SP	Pré-venda esgotada em tempo recorde em todas as cidades
Raiz BH – Esplanada do Mineirão (2025)	Belo Horizonte/MG	Mais de 12.000 pessoas no público
CarnaLau (2025)	Parque Ibirapuera – São Paulo/SP	Mais de 500.000 pessoas
São João – Nordeste (2025)	Quatro estados do Nordeste brasileiro	Mais de 700.000 pessoas em shows consecutivos

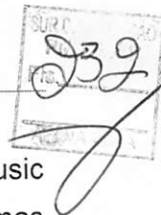
Os números acima evidenciam, de forma inconteste, que Lauana Prado é uma artista com capacidade singular de mobilização de massas, atingindo públicos superiores a 700 mil pessoas em uma única temporada regional e esgotando ingressos em todas as praças de sua turnê nacional — indicativo robusto de consagração pelo público.

## 8. RECONHECIMENTO E PRESENÇA INTERNACIONAL

O alcance internacional da carreira de Lauana Prado constitui elemento adicional de consagração artística, demonstrando que sua relevância transcende as fronteiras nacionais e se projeta no mercado fonográfico global:

- Turnê Internacional – Suíça e Portugal (março de 2025): Lauana Prado realizou apresentações nos maiores espaços culturais de Portugal, incluindo a Super Bock Arena (Porto) e o Sagres Campo Pequeno (Lisboa).





- Single de Ouro em Portugal (2025): Certificado concedido pela Universal Music Portugal em reconhecimento ao desempenho de suas músicas nas plataformas digitais portuguesas.
- Turnê nos Estados Unidos (setembro de 2025): Shows confirmados em Atlanta, Newark e Boston, contemplando a expressiva diáspora brasileira nos EUA.
- Top Spotify Global: A canção "Escrito nas Estrelas" figurou no Top 30 do Spotify Global e foi declarada a música mais tocada em Portugal dentre os artistas brasileiros no ano de 2024.
- Alcance na Europa: Portugal figura como o segundo país em execução das músicas de Lauana Prado nas plataformas de streaming, superado apenas pelo Brasil.
- Grammy Latino – Cinco indicações consecutivas: A artista é a única do sertanejo com todos os cinco últimos trabalhos indicados pela Academia Latina de Artes e Ciências da Gravação.

## 9. PRESENÇA NAS REDES SOCIAIS E INFLUÊNCIA DIGITAL

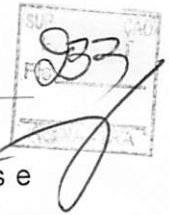
A presença nas redes sociais é hoje componente essencial para a aferição da consagração popular de artistas. Lauana Prado mantém presença ativa e expressiva nas principais plataformas digitais:

Plataforma	Alcance / Métrica	Observação
Instagram	Mais de 6 milhões de seguidores	Engajamento orgânico elevado
Spotify (ouvintes mensais)	10,1 milhões de ouvintes/mês	Audiência global consolidada
YouTube	193+ milhões de views (clip único)	Alto desempenho por vídeo lançado

## 10. JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

O valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) proposto para a contratação da artista Lauana Prado é compatível com os parâmetros de mercado praticados para artistas de renome nacional de equivalente inserção e capacidade de mobilização de público. A adequação do valor deve ser verificada à luz dos seguintes elementos:

- Posicionamento de mercado: Lauana Prado integra o seletto grupo das artistas femininas mais bem posicionadas no cenário musical brasileiro, figurando entre os



principais nomes do gênero sertanejo, ao lado de nomes como Simone Mendes e Ana Castela, conforme atestam os rankings nacionais de streaming.

- Grandiosidade das produções: Os shows da artista demandam montagem de palco de grande porte, equipe técnica especializada, iluminação e sonorização profissional, equipe de dança, produção audiovisual e estrutura logística compatível com sua envergadura artística.
- Exclusividade do serviço: A contratação refere-se à performance exclusiva da artista, incluindo sua identidade artística, repertório autoral e imagem, bens intangíveis e singulares, insuscetíveis de comparação ou substituição por qualquer outro artista.
- Compatibilidade com a pesquisa de preços: O valor deve ser compatibilizado por meio de pesquisa de mercado que inclua propostas de empresários ou produtoras que representem artistas de equivalente projeção nacional, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

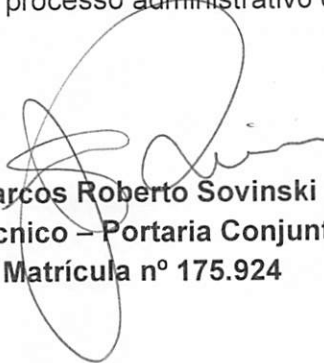
## 11. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base em todos os elementos apresentados neste Relatório Técnico de Consagração Artística, conclui-se que a artista LAUANA PRADO preenche, de forma inequívoca e com ampla documentação, os requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- I **CONSAGRAÇÃO PELO PÚBLICO:** Verificada por meio de expressivos números de streaming (mais de 517 milhões no álbum Transcende), presença contínua nos rankings nacionais da Pro-Música Brasil, e capacidade de mobilização de públicos superiores a 700 mil pessoas em uma única temporada regional.
- II **CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA:** Comprovada por cinco indicações consecutivas ao Grammy Latino, além de premiações nacionais pelo Prêmio Multishow e Prêmio BTG Pactual da Música Brasileira, entre outros reconhecimentos.
- III **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:** A contratação visa à performance exclusiva e pessoal da artista, cuja identidade artística, imagem, repertório e nível de consagração são atributos individuais e intransferíveis, tornando inviável qualquer processo comparativo ou licitatório.
- IV **COMPATIBILIDADE DO VALOR:** O montante de R\$ 650.000,00 é compatível com o patamar de mercado praticado por artistas de equivalente consagração nacional, devendo ser corroborado por pesquisa de preços formalizada nos autos do processo.

239

Diante do exposto, este Relatório Técnico de Consagração Artística conclui que a contratação direta de LAUANA PRADO, por inexigibilidade de licitação, encontra-se plenamente fundamentada nos termos da legislação vigente, sendo a presente documentação parte integrante do processo administrativo de contratação.



**Marcos Roberto Sovinski**  
**Responsável Técnico – Portaria Conjunta nº 398/2026**  
**Matrícula nº 175.924**



# RELATÓRIO TÉCNICO DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA

## Maiara & Maraisa

*Dupla Sertaneja de Renome Nacional – Fêmeinejo Contemporâneo*

CAMPO	INFORMAÇÃO
Finalidade	Comprovação de consagração artística para fins de inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal	Art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021
Valor Estimado do Contrato	R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
Data de Elaboração	Abril de 2026
Elaborado por	Setor de Contratos e Licitações

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico de Consagração Artística tem por objetivo demonstrar, de forma objetiva e fundamentada em dados verificáveis, que a dupla sertaneja MAIARA & MARAISA detém consagração pública e notório reconhecimento nacional no âmbito da música sertaneja, atendendo aos requisitos exigidos pelo art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do referido dispositivo legal, é cabível para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pelo público. O presente documento comprova o enquadramento da dupla em ambos os critérios de consagração, com ampla documentação de sua trajetória, reconhecimento setorial e expressiva audiência popular acumulada ao longo de mais de uma década de carreira.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DUPLA

Nome Artístico da Dupla      Maiara & Maraisa





<b>Integrantes</b>	Maiara Carla Henrique Pereira e Carla Maraisa Henrique Pereira
<b>Naturalidade</b>	São José dos Quatro Marcos/MT – Brasil
<b>Gênero Musical</b>	Sertanejo Universitário / Fêmeinejo / Sertanejo Contemporâneo
<b>Tempo de Carreira</b>	Mais de 12 anos como dupla profissional (desde 2013); primeira aparição musical aos 5 anos
<b>Gravadora</b>	Som Livre / Universal Music Brasil
<b>Abrangência</b>	Nacional e Internacional (Europa – Portugal; América do Norte e América do Sul)

### 3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta da dupla Maiara & Maraisa encontra-se devidamente amparada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no seguinte dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

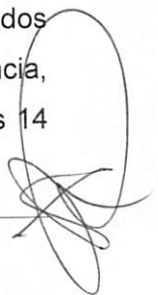
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

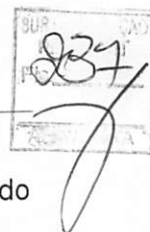
**d) contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pelo público.**

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza singular do trabalho artístico. O contrato visa à prestação de serviço pela dupla específica Maiara & Maraisa, cuja identidade artística conjunta, harmonia vocal exclusiva, repertório próprio, histórico de carreira e reconhecimento público consolidado são atributos pessoais e intransferíveis, incapazes de ser comparados ou substituídos por meio de processo licitatório. Não se está contratando um serviço genérico de música ao vivo, mas sim a performance exclusiva da dupla Maiara & Maraisa, cujo nome, imagem e vínculo artístico constituem, por si só, o objeto do contrato.

### 4. TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CONSOLIDAÇÃO NACIONAL

Maiara e Maraisa, irmãs gêmeas nascidas em 31 de dezembro de 1987 em São José dos Quatro Marcos, Mato Grosso, iniciaram sua relação com a música ainda na infância, subindo aos palcos pela primeira vez aos 5 anos de idade, em festivais regionais. Aos 14





anos lançaram seu primeiro álbum, "Geminis Totalmente Livre", demonstrando desde cedo a seriedade de sua vocação artística.

A dupla profissional foi consolidada em 2013, após um período de formação e experiência em circuitos menores do interior de Goiás. A virada para o estrelato nacional ocorreu de forma fulminante em 2015/2016 com o lançamento da música "10%", que se tornou um estrondoso sucesso, catapultando as irmãs ao topo das paradas e consolidando-as como protagonistas do chamado "feminejo" — vertente feminina do sertanejo universitário que dominou o cenário musical brasileiro na segunda metade da década de 2010.

Além de intérpretes de grande apelo popular, Maraisa é reconhecida como uma das maiores compositoras do sertanejo contemporâneo, tendo assinado hits gravados por artistas como Henrique & Juliano ("Cuida Bem Dela", "Deixa Ela Saber") e Cristiano Araújo ("Caso Indefinido"). Essa dimensão autoral reforça o caráter de dupla completa e de notória especialização no campo da música popular brasileira.

#### 4.1. Principais Álbuns e Projetos Audiovisuais

Ano	Projeto	Destaque
2014	Primeiro DVD solo – "Ao Vivo em Goiânia"	Projeção nacional; base para o sucesso de '10%'
2015/2016	Single "10%" – álbum solo	Estouro nacional; consolidação como fenômeno do feminejo
2018	"Medo Bobo" e álbum de estúdio	Hino de geração; sucesso multiplataforma
2020	"Patroas" (com Marília Mendonça)	Indicação ao Grammy Latino 2021 – Melhor Álbum Sertanejo
2021	"Patroas 35%" (com Marília Mendonça)	Indicação ao Grammy Latino 2022 – Melhor Álbum Sertanejo
2023	DVD "Ao Vivo em Portugal" – Campo Pequeno, Lisboa	Marco histórico – primeiro DVD internacional da dupla
2024	Turnê "In Concert" com orquestra exclusivamente feminina	Agenda lotada; percorreu principais capitais brasileiras
2025	Projeto "iMEMsidão" – Homenagem a Goiânia	Participações de Bruno & Marrone, Leonardo e Amado Batista

## 5. DESEMPENHO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE STREAMING





O desempenho nas plataformas digitais constitui critério objetivo e verificável para aferição da consagração pública de um artista. No caso de Maiara & Maraisa, os números registrados nas principais plataformas atestam, com inequívoca clareza, sua larga aceitação popular e sua inserção consolidada entre os maiores expoentes da música brasileira contemporânea.

Plataforma / Indicador	Dado Verificado	Posicionamento
Spotify – Ouvintes Mensais	9,1 milhões de ouvintes mensais	Entre os maiores do sertanejo nacional
Spotify – Presença contínua	Hits ativos em múltiplas playlists editoriais	Alta retenção de audiência digital
YouTube – Canal oficial	Centenas de milhões de visualizações acumuladas	Clipes com dezenas de milhões de views individuais
Redes Sociais (Instagram)	Mais de 13 milhões de seguidores	Maior dupla feminina sertaneja em seguidores
"10%" – YouTube	Centenas de milhões de visualizações acumuladas	Um dos clipes sertanejos mais vistos da plataforma
Plataformas múltiplas – "Medo Bobo"	Presença perene nas playlists de sertanejo	Tornou-se um clássico contemporâneo do gênero

A presença contínua da dupla nas plataformas de streaming ao longo de mais de uma década, com músicas que mantêm alta performance mesmo anos após o lançamento, evidencia o caráter perene de seu repertório e a fidelidade de sua base de fãs — características que distinguem artistas verdadeiramente consagrados de fenômenos passageiros.

## 6. RECONHECIMENTO DA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PREMIAÇÕES

A consagração pela crítica especializada constitui critério autônomo e suficiente para o enquadramento na hipótese do art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021. No caso de Maiara & Maraisa, o reconhecimento crítico é amplo, diversificado e documentado por premiações de abrangência nacional e internacional ao longo de toda a trajetória da dupla:

Ano	Premiação / Indicação	Categoria
2016	Prêmio Multishow de Música Brasileira – Indicação	Artista / Dupla Sertaneja





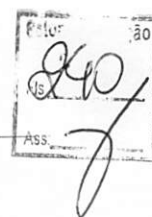
2016	Meus Prêmios Nick – Vencedora	Artista Favorita
2017	Troféu Imprensa – Vencedora	Melhor Dupla Sertaneja
2018	Prêmio Multishow – Indicação	Sertanejo do Ano
2021	Grammy Latino – Indicação (com Marília Mendonça)	Melhor Álbum de Música Sertaneja ("Patroas")
2022	Grammy Latino – Indicação (com Marília Mendonça)	Melhor Álbum de Música Sertaneja ("Patroas 35%")
2022	MTV MIAW – Vencedora	Dupla do Ano
2022	WME Awards – Vencedora	Melhor Dupla Feminina
2022	Prêmio Jovem Brasileiro – Vencedora	Dupla/Grupo Favorito
2024	Mais de 10 troféus acumulados ao longo da carreira	Múltiplas categorias nacionais

Destacam-se, em especial, as duas indicações consecutivas ao Grammy Latino (2021 e 2022), junto à saudosa Marília Mendonça, pelos projetos colaborativos "Patroas" e "Patroas 35%". Tais indicações pela Academia Latina de Artes e Ciências da Gravação — o maior reconhecimento crítico da música latina no mundo — atestam não apenas a qualidade artística da dupla, mas também sua relevância no contexto da música sertaneja em escala internacional.

## 7. CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE PÚBLICO E GRANDES EVENTOS

A capacidade de mobilização de grandes públicos é indicativo direto da consagração popular de um artista e fator determinante para a justificativa de contratações artísticas no setor público. A dupla Maiara & Maraisa mantém histórico consistente de grandes apresentações por todo o Brasil:

Evento / Ano	Local / Abrangência	Público / Resultado
DVD "Ao Vivo em Goiânia" (2014)	Goiânia/GO	Consolidou a dupla no cenário nacional; base de fãs definitiva
Festas do Peão – Agenda contínua	Barretos, Jaguariúna, Guapiaçu e interior de SP	Presença perene nos maiores rodeios do Brasil
DVD "Ao Vivo em Portugal" (2023)	Campo Pequeno – Lisboa, Portugal	Primeiro DVD internacional; lotação completa do espaço
Turnê "In Concert" (2024)	Principais capitais brasileiras	Mais de 120 apresentações em 2024; agenda lotada



Espaço Unimed – SP (abril/2025)	São Paulo/SP – uma das maiores casas de show do Brasil	Show de grande produção com repertório completo
Navio Barretos 70 Anos (nov./2025)	Santos/SP – evento especial temático	Participação exclusiva em evento comemorativo histórico

O dado de mais de 120 apresentações realizadas apenas no ano de 2024, com agenda lotada em todas as regiões do país, evidencia a expressiva demanda nacional pelo trabalho artístico da dupla. A presença perene nos maiores rodeios e festas do peão do Brasil — eventos que reúnem centenas de milhares de pessoas — reforça o caráter de artistas de grande público que transcendem nichos regionais.

## 8. RECONHECIMENTO E PRESENÇA INTERNACIONAL

A carreira de Maiara & Maraisa extrapolou as fronteiras nacionais, consolidando a dupla como representante do sertanejo brasileiro em escala internacional:

- DVD "Ao Vivo em Portugal" (2023): A dupla realizou a gravação de seu DVD internacional no emblemático Campo Pequeno, em Lisboa, um dos espaços culturais mais tradicionais e respeitados de Portugal, com lotação completa do espaço.
- Turnê "In Concert" Internacional: O projeto que deu origem ao DVD em Portugal gerou também uma turnê com formato diferenciado, incluindo orquestra exclusivamente feminina, que percorreu as principais capitais brasileiras em 2024.
- Alcance em mercados lusófonos: A execução das músicas da dupla nas plataformas digitais europeias, especialmente em Portugal, demonstra penetração além das fronteiras nacionais e audiência consolidada entre a diáspora brasileira na Europa.
- Parceria histórica com Marília Mendonça: O projeto "Patroas", reconhecido internacionalmente pelo Grammy Latino, posicionou Maiara & Maraisa como parte da cena sertaneja de maior visibilidade global, ao lado de Marília Mendonça, a artista brasileira mais ouvida do mundo à época de seu falecimento.

## 9. PRESENÇA NAS REDES SOCIAIS E INFLUÊNCIA DIGITAL

A presença nas redes sociais é hoje componente essencial para a aferição da consagração popular de artistas, refletindo o grau de engajamento e de fidelização de seu público. Maiara & Maraisa mantêm presença ativa e expressiva nas principais plataformas digitais, sendo reconhecidas como a maior dupla feminina sertaneja em termos de alcance nas redes:



Plataforma	Alcance / Métrica	Observação
Instagram	Mais de 13 milhões de seguidores	Maior dupla feminina sertaneja no Instagram
Spotify (ouvintes mensais)	9,1 milhões de ouvintes/mês	Audiência global consolidada
YouTube – Canal oficial	Centenas de milhões de visualizações acumuladas	Conteúdo com longevidade e alta retenção
TikTok e demais redes	Presença ativa com alto engajamento	Conteúdo viral recorrente

## 10. JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

O valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) proposto para a contratação da dupla Maiara & Maraisa é compatível com os parâmetros de mercado praticados para duplas e artistas de renome nacional de equivalente inserção, capacidade de mobilização de público e grandiosidade de produção. A adequação do valor deve ser verificada à luz dos seguintes elementos:

- Contratação de dupla: O cachê refere-se à contratação de dois artistas em conjunto, com toda a estrutura técnica, equipe artística e logística inerente ao espetáculo da dupla, o que naturalmente impacta o valor em relação à contratação de artistas individuais.
- Grandiosidade das produções: Os shows de Maiara & Maraisa incluem montagem de palco de grande porte, sonorização e iluminação profissional de alta capacidade, dançarinos, músicos ao vivo, equipe técnica especializada e produção audiovisual completa. Na turnê "In Concert", contam ainda com uma orquestra ao vivo exclusivamente feminina.
- Posicionamento de mercado: A dupla integra o seletor grupo dos maiores nomes do sertanejo nacional, com histórico de shows em grandes arenas, rodeios de expressão nacional e espaços das principais capitais brasileiras, praticando valores de cachê compatíveis com esse posicionamento.
- Exclusividade do serviço: A contratação refere-se à performance exclusiva e conjunta das artistas, incluindo sua identidade artística como dupla, repertório e imagem — bens intangíveis e singulares, insuscetíveis de comparação ou substituição por qualquer outro artista.
- Compatibilidade com a pesquisa de preços: O valor deve ser compatibilizado por meio de pesquisa de mercado que inclua propostas de empresários ou produtoras



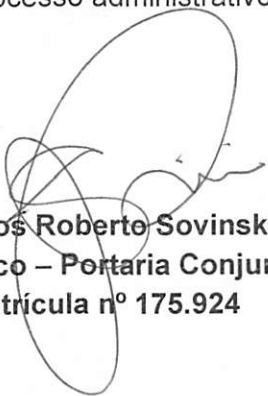
que representem artistas de equivalente projeção nacional, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

## 11. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base em todos os elementos apresentados neste Relatório Técnico de Consagração Artística, conclui-se que a dupla MAIARA & MARAISA preenche, de forma inequívoca e com ampla documentação, os requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- I **CONSAGRAÇÃO PELO PÚBLICO:** Verificada por meio de 9,1 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 13 milhões de seguidores no Instagram, mais de 120 shows realizados apenas em 2024 e presença consolidada nos maiores festivais e rodeios do Brasil.
- II **CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA:** Comprovada por duas indicações consecutivas ao Grammy Latino (2021 e 2022), além de premiações nacionais como Troféu Imprensa, MTV MIAW, WME Awards, Meus Prêmios Nick e Prêmio Jovem Brasileiro, acumulando mais de 10 troféus ao longo da carreira.
- III **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:** A contratação visa à performance exclusiva e conjunta das artistas Maiara e Maraisa, cuja identidade artística como dupla, repertório exclusivo, harmonia vocal singular e grau de consagração são atributos individuais e intransferíveis, tornando inviável qualquer processo comparativo ou licitatório.
- IV **COMPATIBILIDADE DO VALOR:** O montante de R\$ 750.000,00 é compatível com o patamar de mercado praticado por duplas e artistas de equivalente consagração nacional, considerando a grandiosidade das produções da dupla, sua capacidade de mobilização de público e os valores correntes no mercado de shows sertanejos de grande porte.

Diante do exposto, este Relatório Técnico de Consagração Artística conclui que a contratação direta da dupla MAIARA & MARAISA, por inexigibilidade de licitação, encontra-se plenamente fundamentada nos termos da legislação vigente, sendo a presente documentação parte integrante do processo administrativo de contratação.

  
**Marcos Roberto Sovinski**  
**Responsável Técnico – Portaria Conjunta nº 398/2026**  
**Matrícula nº 175.924**



# RELATÓRIO TÉCNICO DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA

## Natanzinho Lima

*Cantor de Renome Nacional – Brega Arrocha / Forró / Piseiro*

CAMPO	INFORMAÇÃO
<b>Finalidade</b>	Comprovação de consagração artística para fins de inexigibilidade de licitação
<b>Fundamento Legal</b>	Art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021
<b>Valor Estimado do Contrato</b>	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
<b>Data de Elaboração</b>	Abril de 2026
<b>Elaborado por</b>	Setor de Contratos e Licitações

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico de Consagração Artística tem por objetivo demonstrar, de forma objetiva e fundamentada em dados verificáveis, que o cantor NATANZINHO LIMA detém consagração pública e notório reconhecimento nacional no âmbito da música nordestina brasileira — especialmente nos gêneros brega arrocha, forró e piseiro —, atendendo aos requisitos exigidos pelo art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do referido dispositivo legal, é cabível para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pelo público. O presente documento comprova o enquadramento do artista em ambos os critérios, com ampla documentação de sua meteórica trajetória, reconhecimento setorial consolidado e expressiva audiência popular construída em curto espaço de tempo — o que, por si só, é indicativo robusto de excepcional capacidade de mobilização e de genuína consagração popular.



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA

Nome Artístico	Natanzinho Lima
Nome Civil	Natã Lima Nascimento
Naturalidade	Itabaiana/SE – Brasil
Gênero Musical	Brega Arrocha / Forró / Piseiro / Brega Funk Nordestino
Tempo de Carreira	Desde 2019 (profissional); trajetória musical desde os 15 anos de idade
Empresário	Wesley Safadão (Camarote Shows)
Abrangência	Nacional – com repercussão internacional (Rock in Rio; viralização global via Will Smith)

## 3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta do artista Natanzinho Lima encontra-se devidamente amparada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no seguinte dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

**d) contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pelo público.**

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do trabalho artístico. O contrato visa à prestação de serviço pelo artista específico Natanzinho Lima, cuja identidade artística única — incluindo seu estilo vocal inconfundível, repertório autoral, marca visual registrada (o chapéu característico que se tornou símbolo nacional), conexão genuína com o público caminhoneiro e nordestino e histórico de consagração —, são atributos pessoais e intransferíveis, incapazes de ser comparados ou substituídos por meio de processo licitatório. Não se está contratando um serviço genérico de música ao vivo, mas sim a performance exclusiva do artista Natanzinho Lima, cujo nome e imagem constituem, por si só, o objeto do contrato.

## 4. TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CONSOLIDAÇÃO NACIONAL





Natanzinho Lima, nome artístico de Natã Lima Nascimento, nasceu em Itabaiana, Sergipe, e desde os 15 anos demonstrava vocação artística, apresentando-se em eventos locais e compondo suas próprias canções. Antes de se profissionalizar, trabalhou como garçom — experiência que moldou a autenticidade e a conexão com o povo simples que hoje define seu estilo. Em 2019, iniciou formalmente sua carreira musical, e em menos de seis anos construiu uma das trajetórias de ascensão mais rápidas da música brasileira contemporânea.

O projeto "De Bar em Bar", lançado em múltiplas edições, foi o catalisador de sua identidade artística. A descoberta por Wesley Safadão — um dos maiores nomes do forró nacional, que se tornou seu empresário pela Camarote Shows — foi determinante para a projeção nacional do artista. A parceria resultou em hits como "Mentira Estampada", "Bipolar" e "Laranjinha", que colocaram Natanzinho Lima definitivamente no radar do mercado musical brasileiro.

O divisor de águas para o reconhecimento internacional ocorreu no Rock in Rio de 2024, quando o ator Will Smith — com mais de 70 milhões de seguidores em suas redes sociais — publicou um vídeo dançando a música "Mentira Estampada", gerando repercussão global imediata e consolidando o artista como um fenômeno que transcende as fronteiras regionais e nacionais. A partir desse momento, Natanzinho Lima tornou-se o artista de maior ascensão da nova geração da música nordestina brasileira.

#### 4.1. Principais Projetos e Lançamentos

Ano	Projeto / Lançamento	Destaque
2019	Início da carreira profissional; trabalho como garçom antes da música	Primeiras composições e apresentações locais em Sergipe
2022–2023	Projeto "De Bar em Bar" – cinco edições	Marco de identidade artística; consolidação do estilo brega arrocha
2023	Parceria com Wesley Safadão – "Mentira Estampada"	Viralização global – Will Smith dança a música no Rock in Rio
2024	"Uma e Quinze da Manhã" e "Bipolar" (feat. Wesley Safadão)	Top 1 Spotify Brasil; Billboard Brasil Hot 100 posição #46
2024	Álbum "Para Beber, Curtir e Amar" – 23 faixas	Consolidação como um dos maiores nomes do forró nacional
2025	DVD "Natanzinho em BH – Ao Vivo no Mineirão" (10/05/2025)	Mais de 25 mil pessoas; 30 ton. de equipamentos; 600 m <sup>2</sup> de LED





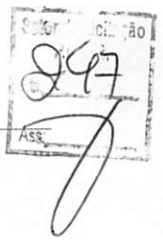
2025	Turnê "Cortando o Chão"	Shows em todo o Brasil; agenda confirmada até 2026
2025	Participação no Caldeirão com Mion – TV Globo	Reconhecimento em veículo de comunicação de maior audiência do Brasil

## 5. DESEMPENHO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE STREAMING

O desempenho nas plataformas digitais constitui critério objetivo e verificável para aferição da consagração pública de um artista. No caso de Natanzinho Lima, os números registrados nas principais plataformas atestam, de forma incontestada, uma ascensão sem precedentes no gênero brega arrocha e sua consolidação entre os maiores nomes da música popular brasileira contemporânea:

Plataforma / Indicador	Dado Verificado	Posicionamento
Spotify – Ouvintes Mensais (2026)	9,2 milhões de ouvintes mensais	Entre os maiores do gênero brega/arrocha no Brasil
Spotify – "Uma e Quinze da Manhã" (jan./2025)	Top 1 Spotify Brasil	Segundo artista mais ouvido na plataforma no período
Billboard Brasil Hot 100	"Uma e Quinze da Manhã" na posição #46	Destaque nos charts Artistas 25 e Hot 100
YouTube – DVD Natanzinho em BH	Seis faixas no Top 26 do YouTube Brasil no lançamento	Um dos maiores impactos de um DVD nordestino em 2025
Plataformas múltiplas – streams acumulados	Mais de 1 bilhão de streams acumulados	Marca registrada por artista em ascensão acelerada
Pro-Música Brasil – Parcerias virais	"Mentira Estampada" e "Pilantra e Meio" nas paradas nacionais	Presença contínua nas paradas nacionais

A conquista do Top 1 do Spotify Brasil em janeiro de 2025 — na qual Natanzinho Lima desbancou nomes nacionais e internacionais de grande porte — é o indicador mais eloquente de sua consagração pelo público. Ter alcançado esse patamar em menos de seis anos de carreira profissional, com origem em um gênero regional, evidencia a excepcional capacidade de conexão do artista com o público de âmbito nacional.



## 6. RECONHECIMENTO DA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PREMIAÇÕES

A consagração pela crítica especializada constitui critério autônomo e suficiente para o enquadramento na hipótese do art. 74, III, 'd', da Lei nº 14.133/2021. No caso de Natanzinho Lima, o reconhecimento crítico e midiático é amplo e verificável em múltiplos vetores — da imprensa especializada à televisão aberta de maior audiência nacional:

Ano	Premiação / Reconhecimento	Categoria / Detalhe
2024	Billboard Brasil – Charts Artistas 25 e Hot 100	Destaque contínuo nas paradas nacionais
2024	Viralização Global – Will Smith / Rock in Rio	"Mentira Estampada" dançada pelo ator com mais de 70 milhões de seguidores no Instagram
2024/2025	Caldeirão com Mion – TV Globo	Apresentação ao vivo e elogios públicos do apresentador Marcos Mion
2025	Prêmio Multishow – Indicação (2 categorias)	Arrocha do Ano ("Me Apaixonei Nessa Morena") e Brega do Ano ("Sonho de Amor")
2025	Programa Conversa com Bial – TV Globo	Entrevista exclusiva de perfil no principal talk show da TV brasileira
2025	Maior cachê do São João 2025 – Portal da Transparência	Cachê de até R\$ 700 mil/apresentação; faturamento de R\$ 35 milhões em junho
2025	São João 2025 – Destaque nacional	53 shows em junho; 4 apresentações em uma única noite

Destacam-se, especialmente, as duas indicações simultâneas ao Prêmio Multishow 2025 — a maior e mais longeva premiação da música brasileira, promovida pelo Grupo Globo —, nas categorias Arrocha do Ano e Brega do Ano. A presença em duas categorias em uma única edição do prêmio, considerando que se trata de um artista com menos de seis anos de carreira profissional, é demonstração inequívoca do reconhecimento crítico especializado de que o artista goza no cenário musical nacional.

A participação no Programa Conversa com Bial, da TV Globo — espaço dedicado a entrevistas de perfil com personalidades de notável relevância cultural e social —, e a apresentação no Caldeirão com Mion reforçam que a consagração de Natanzinho Lima extrapola o âmbito do nicho musical e atinge o status de personalidade cultural de interesse nacional.



## 7. CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE PÚBLICO E GRANDES EVENTOS

A capacidade de mobilização de grandes públicos é indicativo direto da consagração popular de um artista. Natanzinho Lima demonstra, com dados objetivos, uma capacidade extraordinária de mobilização, especialmente considerando o curto período de sua projeção nacional:

Evento / Ano	Local / Abrangência	Público / Resultado
Rock in Rio (2024)	Rio de Janeiro/RJ – Festival Internacional	"Mentira Estampada" dançada por Will Smith; repercussão global
DVD Mineirão – BH (maio/2025)	Estádio Mineirão – Belo Horizonte/MG	Mais de 25.000 pessoas; recorde do artista; 30 ton. de equipamentos
São João 2025 – Bahia e Nordeste	18 cidades baianas e todo o Nordeste	53 shows em junho; faturamento estimado em R\$ 35 milhões
Festival de Inverno Bahia (2025)	Salvador/BA – festival de grande porte	Participação como atração principal
Na Praia Festival (2025)	Múltiplas capitais brasileiras	Atração de grande apelo popular em festival litorâneo
Turnê Cortando o Chão (2025/2026)	Agenda nacional – GO, MG, SP, RJ e demais estados	Shows confirmados até 2026; presença nas principais capitais

O dado mais expressivo dessa capacidade é o do São João de 2025: Natanzinho Lima realizou 53 shows durante o mês de junho, incluindo 4 apresentações em uma única noite, com faturamento estimado em R\$ 35 milhões — o maior dentre os artistas do gênero na temporada. A gravação do DVD no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, com mais de 25 mil pessoas, superprodução de 30 toneladas de equipamentos, 1.200 pontos de iluminação DMX e 600 m<sup>2</sup> de painéis de LED em alta resolução, demonstra a dimensão do espetáculo que o artista entrega, compatível com o patamar de artistas de grande envergadura nacional.

## 8. RECONHECIMENTO E REPERCUSSÃO INTERNACIONAL

Ainda que a carreira de Natanzinho Lima seja predominantemente voltada ao público nacional, sua repercussão internacional é um elemento adicional de consagração artística que não pode ser ignorado:



- Will Smith – Rock in Rio (setembro de 2024): O ator americano Will Smith, com mais de 70 milhões de seguidores em suas redes sociais, publicou um vídeo dançando a música "Mentira Estampada" durante o Rock in Rio — o maior festival de música e entretenimento do mundo. O vídeo gerou repercussão imediata em escala global, com o nome de Natanzinho Lima sendo noticiado em veículos internacionais.
- Audiência global nas plataformas: O episódio do Rock in Rio provocou crescimento imediato de streams em mercados internacionais, especialmente na América do Norte e na Europa, evidenciando o potencial de alcance global do artista.
- Reconhecimento em programas nacionais de grande audiência: A participação na TV Globo — a maior emissora do Brasil e uma das maiores do mundo em audiência — confere ao artista visibilidade que ultrapassa os limites do nicho musical e o posiciona como personalidade de interesse cultural amplo.

## 9. PRESENÇA NAS REDES SOCIAIS E INFLUÊNCIA DIGITAL

A presença nas redes sociais é hoje componente essencial para a aferição da consagração popular de artistas. Natanzinho Lima apresenta um dos crescimentos mais acelerados dentre os artistas da nova geração da música brasileira:

Plataforma	Alcance / Métrica	Observação
Instagram	Mais de 7 milhões de seguidores	Crescimento orgânico acelerado desde 2023
Spotify (ouvintes mensais)	9,2 milhões de ouvintes/mês	Figura entre os mais ouvidos do gênero no Brasil
YouTube – Canal oficial	6 faixas simultâneas no Top 26 Brasil no lançamento do DVD	Alto desempenho de vídeos longos (DVD) e clipes
TikTok e demais redes	Conteúdo recorrentemente viral	Músicas utilizadas como trilha em milhões de vídeos de usuários

A velocidade de crescimento digital de Natanzinho Lima é em si mesma um indicador de consagração: atingir mais de 7 milhões de seguidores no Instagram e 9,2 milhões de ouvintes mensais no Spotify em menos de seis anos de carreira profissional é um desempenho que coloca o artista entre os de maior crescimento orgânico da música brasileira contemporânea.



## 10. JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

O valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) proposto para a contratação do artista Natanzinho Lima é compatível — e mesmo conservador, em certos aspectos — em relação aos parâmetros de mercado praticados pelo próprio artista, conforme dados públicos verificáveis:

- Cachê de referência público: Segundo dados do Portal da Transparência, o cachê de Natanzinho Lima para a temporada junina de 2025 chegou a R\$ 700.000,00 por apresentação. O valor ora contratado é superior em virtude da natureza e escopo do evento objeto desta contratação, mas permanece em faixa absolutamente compatível com o patamar praticado pelo artista.
- Grandiosidade das produções: O espetáculo de Natanzinho Lima conta com superprodução técnica — conforme demonstrado pelo DVD do Mineirão, com 30 toneladas de equipamentos, 1.200 pontos de iluminação DMX e 600 m<sup>2</sup> de painéis de LED —, o que justifica, por si só, um valor de contratação elevado.
- Posicionamento de mercado em ascensão: Artistas em trajetória ascendente acelerada — como é o caso de Natanzinho Lima — tendem a praticar valores crescentes de cachê, e o valor ora contratado reflete o patamar atual de mercado do artista, evitando subavaliação que poderia ser posteriormente questionada.
- Exclusividade e singularidade: O objeto do contrato é a performance exclusiva e pessoal do artista, incluindo sua identidade artística inconfundível, repertório autoral, marca visual e o conjunto de atributos que constituem o fenômeno Natanzinho Lima — bens intangíveis e singulares, insuscetíveis de comparação ou substituição por qualquer outro artista.
- Compatibilidade com a pesquisa de preços: O valor deve ser compatibilizado por meio de pesquisa de mercado que inclua propostas do empresário ou produtora que representa o artista (Camarote Shows / Wesley Safadão), em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

## 11. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base em todos os elementos apresentados neste Relatório Técnico de Consagração Artística, conclui-se que o cantor NATANZINHO LIMA preenche, de forma inequívoca e com ampla documentação, os requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:



- I** CONSAGRAÇÃO PELO PÚBLICO: Verificada por meio de 9,2 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 1 bilhão de streams acumulados, mais de 7 milhões de seguidores no Instagram, 53 shows no São João de 2025 e a gravação de DVD com mais de 25 mil pessoas no Estádio Mineirão.
- II** CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA: Comprovada por duas indicações simultâneas ao Prêmio Multishow 2025 (maior premiação da música brasileira), presença contínua nos charts da Billboard Brasil, entrevistas na TV Globo (Caldeirão com Mion e Conversa com Bial) e reconhecimento como maior cachê do São João 2025 pelo Portal da Transparência.
- III** INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: A contratação visa à performance exclusiva e pessoal do artista Natanzinho Lima, cuja identidade artística, estilo vocal único, marca registrada (chapéu característico), repertório autoral e grau de consagração são atributos individuais e intransferíveis, tornando inviável qualquer processo comparativo ou licitatório.
- IV** COMPATIBILIDADE DO VALOR: O montante de R\$ 900.000,00 é compatível com o patamar de mercado praticado pelo próprio artista, cujo cachê público registrado no Portal da Transparência para o São João 2025 chegou a R\$ 700.000,00 por apresentação, e cujo faturamento estimado em junho de 2025 foi de R\$ 35 milhões — dados que atestam o patamar de mercado em que o artista se encontra.

Diante do exposto, este Relatório Técnico de Consagração Artística conclui que a contratação direta de NATANZINHO LIMA, por inexigibilidade de licitação, encontra-se plenamente fundamentada nos termos da legislação vigente, sendo a presente documentação parte integrante do processo administrativo de contratação.



**Marcos Roberto Sovinski**

**Responsável Técnico – Portaria Conjunta nº 398/2026**

**Matrícula nº 175.924**